



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Secretária de Administração
CNPJ:08.923.971/0001-15 - AVENIDA JOCA CLAUDINO, S/N

PROCESSO DE LICITAÇÃO
Processo n° 221101DP00011

PROCEDIMENTO
DISPENSA: DP00011/2022
TIPO: Menor Preço

OBJETO:

Contratação do SEBRAE/PB para prestação de serviços técnicos especializados de instrução e apoio a CAJAZEIRAS EXPO NEGÓCIOS 2022, conforme Termo de Cooperação Técnica n° 001/2022, nos termos da proposta anexa, com a finalidade de promoção da cultura empreendedora e da construção de um ambiente favorável ao desenvolvimento dos pequenos negócios no município de Cajazeiras/PB

REGIME DE EXECUÇÃO

VALOR BÁSICO PESQUISADO
TOTAL: R\$ R\$ 170.000,00

FONTE DE RECURSOS FINANCEIRO

Recursos Próprios do Município de Cajazeiras:
02.080 SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS
04 122 2002 2015 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA EMPREENDER
3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA RECURSOS PRÓPRIOS
04 122 2002 2017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS
3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA RECURSOS PRÓPRIOS

EMBASAMENTO LEGAL

Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e a Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006

INÍCIO: 01 de Novembro de 2022
APROVAÇÃO: 01 de Novembro de 2022
RATIFICAÇÃO: 01 de Novembro de 2022

EMPRESAS VENCEDORAS

- SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB.
09.139.551/0001-05
Item(s): 1.
Valor: R\$ 170.000,00

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 170.000,00 (CENTO E SETENTA MIL REAIS)

INFORMADO AO TCE/PB

EM 22/11/2022

Visto



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA

DISPENSA Nº DP00011/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221101DP00011

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Avenida Joca Claudino, S/N - Tancredo Neves- Centro Administrativo - Cajazeiras - PB

CEP: 58900-000 - Tel.: (083) 3531-2534.

OBJETO:

Contratação do SEBRAE/PB para prestação de serviços técnicos especializados de instrução e apoio a CAJAZEIRAS EXPO NEGÓCIOS 2022, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 001/2022, nos termos da proposta anexa, com a finalidade de promoção da cultura empreendedora e da construção de um ambiente favorável ao desenvolvimento dos pequenos negócios no município de Cajazeiras/PB.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME

PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO

PARECER DA COMISSÃO JULGADORA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

PARECER JURÍDICO

ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONTRATO CORRESPONDENTE

PUBLICAÇÕES

DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO

ANEXOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO



Cajazeiras - PB, 28 de Outubro de 2022.

Senhor Prefeito,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

Contratação do SEBRAE/PB para prestação de serviços técnicos especializados de instrução e apoio a CAJAZEIRAS EXPO NEGÓCIOS 2022, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 001/2022, nos termos da proposta anexa, com a finalidade de promoção da cultura empreendedora e da construção de um ambiente favorável ao desenvolvimento dos pequenos negócios no município de Cajazeiras/PB.

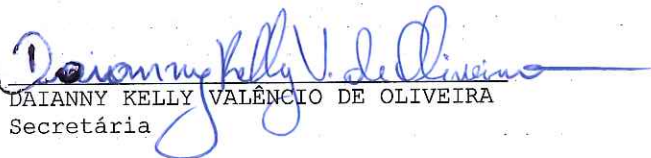
Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação do SEBRAE/PB para prestação de serviços técnicos especializados de instrução e apoio a CAJAZEIRAS EXPO NEGÓCIOS 2022, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 001/2022, nos termos da proposta anexa, com a finalidade de promoção da cultura empreendedora e da construção de um ambiente favorável ao desenvolvimento dos pequenos negócios no município de Cajazeiras/PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,


DAIANNY KELLY VALÊNCIO DE OLIVEIRA
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Cajazeiras - PB, 28 de Outubro de 2022.

Senhor Prefeito,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

Contratação do SEBRAE/PB para prestação de serviços técnicos especializados de instrução e apoio a CAJAZEIRAS EXPO NEGÓCIOS 2022, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 001/2022, nos termos da proposta anexa, com a finalidade de promoção da cultura empreendedora e da construção de um ambiente favorável ao desenvolvimento dos pequenos negócios no município de Cajazeiras/PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação do SEBRAE/PB para prestação de serviços técnicos especializados de instrução e apoio a CAJAZEIRAS EXPO NEGÓCIOS 2022, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 001/2022, nos termos da proposta anexa, com a finalidade de promoção da cultura empreendedora e da construção de um ambiente favorável ao desenvolvimento dos pequenos negócios no município de Cajazeiras/PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

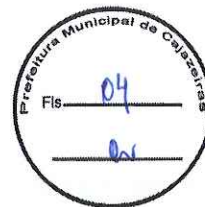
Atenciosamente,



RAFAEL DE ALBUQUERQUE CALDEIRA
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação do SEBRAE/PB para prestação de serviços técnicos especializados de instrução e apoio a CAJAZEIRAS EXPO NEGÓCIOS 2022, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 001/2022, nos termos da proposta anexa, com a finalidade de promoção da cultura empreendedora e da construção de um ambiente favorável ao desenvolvimento dos pequenos negócios no município de Cajazeiras/PB.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação do SEBRAE/PB para prestação de serviços técnicos especializados de instrução e apoio a CAJAZEIRAS EXPO NEGÓCIOS 2022, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 001/2022, nos termos da proposta anexa, com a finalidade de promoção da cultura empreendedora e da construção de um ambiente favorável ao desenvolvimento dos pequenos negócios no município de Cajazeiras/PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação do SEBRAE/PB para prestação de serviços técnicos especializados de instrução e apoio a CAJAZEIRAS EXPO NEGÓCIOS 2022, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 001/2022, nos termos da proposta anexa, com a finalidade de promoção da cultura empreendedora e da construção de um ambiente favorável ao desenvolvimento dos pequenos negócios no município de Cajazeiras/PB	und	1

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 24, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.



7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: 12 (doze) dias.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

8.0. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

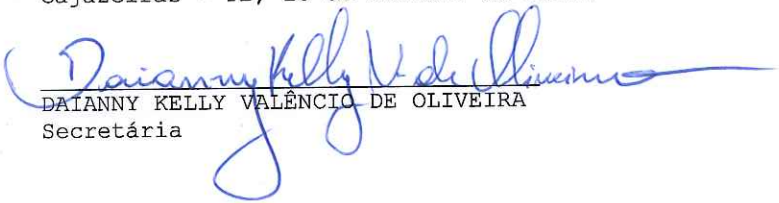
13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.



14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Cajazeiras - PB, 28 de Outubro de 2022.


DANIANNY KELLY VALÊNCIO DE OLIVEIRA
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação do SEBRAE/PB para prestação de serviços técnicos especializados de instrução e apoio a CAJAZEIRAS EXPO NEGÓCIOS 2022, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 001/2022, nos termos da proposta anexa, com a finalidade de promoção da cultura empreendedora e da construção de um ambiente favorável ao desenvolvimento dos pequenos negócios no município de Cajazeiras/PB.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

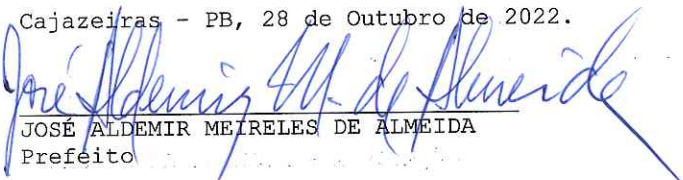
2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Cajazeiras - PB, 28 de Outubro de 2022.


JOSE ALDEIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS



VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação do SEBRAE/PB para prestação de serviços técnicos especializados de instrução e apoio a CAJAZEIRAS EXPO NEGÓCIOS 2022, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 001/2022, nos termos da proposta anexa, com a finalidade de promoção da cultura empreendedora e da construção de um ambiente favorável ao desenvolvimento dos pequenos negócios no município de Cajazeiras/PB.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Novembro de 2022.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação do SEBRAE/PB para prestação de serviços técnicos especializados de instrução e apoio a CAJAZEIRAS EXPO NEGÓCIOS 2022, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 001/2022, nos termos da proposta anexa, com a finalidade de promoção da cultura empreendedora e da construção de um ambiente favorável ao desenvolvimento dos pequenos negócios no município de Cajazeiras/PB	und	1	170.000,00	170.000,00
Total					170.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 170.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) dias

4.2.Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

4.3.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.7.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.8.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.10.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

Cajazeiras - PB, 28 de Outubro de 2022.


DAIANNY KELLY VALÊNCIO DE OLIVEIRA
Secretária

Proposta de parceria Cajazeiras Expo Negócios 2022

A feira tem por objetivo, criar um ambiente favorável para geração de oportunidades de negócios, incentivar o aquecimento de comércios de bens e serviços, da indústria e da agroecologia, estimulando o surgimento, ampliação e a diversificação de empreendimentos sustentáveis, além de difundir a cultura do empreendedorismo e inovação como um estilo de vida na região.

Período

10 a 12 de novembro de 2022

Realização

Sebrae-PB e prefeitura municipal de cajazeiras

Local

Casa de shows *pallacium* – cajazeiras-PB

Horário de visitação

10 e 11/11/2022 – 17:00 às 22:00h

12/11/2022 – 17:00 às 23:00

Especificações

Área de montagem – aproximadamente 6.000 m²

Área de stand - 9 m²

Número de expositores – 160

Público-alvo

- Empresários interessados em fortalecer, ampliar ou diversificar seus negócios;
- Potenciais empreendedores que tenham interesse em abrir seu negócio;
- Produtores rurais;
- Estudantes universitários e de cursos profissionalizantes;



Yolles V. Muckun

- Professores e pesquisadores, técnicos, pessoas que buscam empreender e complementar sua renda;
- Investidores, representantes de organizações públicas, privadas e do terceiro setor, agentes culturais, entre outros.

Serviços prestados

Os serviços que perfazem o presente objeto correspondem de acordo com as ações a seguir discriminadas:

- Palestras temas de Gestão e Empreendedorismo – 70 horas;
- Expositores 155;
- Workshop (barbearia, cabelo e maquiagem) - 4,5 horas;
- Desfiles de moda (curso de moda, Senac e empresas parceiras) – 4 horas;
- Estante com montagem básica dimen. 6x3 (18 metros) 05 unidades;
- Estante com montagem básica dimen. 6x6 (36 metros) 04 unidades;
- Estante com montagem básica dimen. 3x3 (09 metros) 123 unidades;
- Sala climatizada dimen. 4x3 (12 metros) 04 unidades;
- Sala climatizada dimen. 6x4 (24 metros) 01 unidade;
- Sala climatizada dimen. 18x12 (216 metros) 01 unidade;
- Tenda dimen. 6x6 15 unidades;
- Pavilhão 5x20 15 unidades;
- 21 recepcionistas
- 02 brigadistas de incêndio
- 06 profissionais de limpeza
- 08 seguranças

Contrapartida orçamentária

Pela execução dos serviços que perfazem o objeto do presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS** pagará à Contratada a importância total de **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**, que será adimplindo em 01 (uma) parcela, mediante depósito bancário na C/C Nº 302.774-0; Ag. 4361-3, Banco do Brasil – SEBRAE/PB, após assinatura do instrumento contratual, de acordo com as condições a seguir: o valor será pago em parcela única.

Julius V. Medeiros



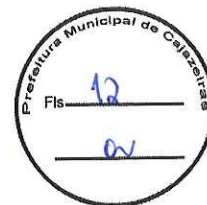
A força do empreendedor brasileiro.



Talles Vasconcelos Medeiros

TALLES VASCONCELOS MEDEIROS

Gerente da Agência Regional de Cajazeiras



PROPOSTA ATUALIZADA

REF.: DISPENSA Nº DP00011/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SEBRAE/PB, CONFORME TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2022, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE INSTRUTORIA E APOIO A CAJAZEIRAS EXPO NEGÓCIOS 2022, NOS TERMOS DA PROPOSTA ANEXA, COM A FINALIDADE DE PROMOÇÃO DA CULTURA EMPREENDEDORA E DA CONSTRUÇÃO DE UM AMBIENTE FAVORÁVEL AO DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS NEGÓCIOS NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS/PB.

PROPONENTE: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAÍBA - SEBRAE/PB
CNPJ nº 09.139.551/0001-05
AV. MARANHÃO, 983 - BAIRRO DOS ESTADOS - JOAO PESSOA - PB

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Dispensa nº DP00011/2022 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada**:

ITEM (SERVIÇO/PRODUTO/ITEM)	UNIDADE DE MEDIDA
Palestras, oficinas Gestão e Empreendedorismo	70 Horas
Expositores	155
Workshop (barbearia, cabelo e maquiagem)	4,5 Horas
Desfiles de moda (curso de moda, Senac e empresas parceiras)	4Horas
Estante com montagem básica dimen. 6x3 (18 metros)	05 unidades
Estante com montagem básica dimen. 6x6 (36 metros)	04 unidades
Estante com montagem básica dimen. 3x3 (09 metros)	123 unidades
Sala climatizada dimen. 4x3 (12 metros)	04 unidades
Sala climatizada dimen. 6x4 (24 metros)	01 unidade
Sala climatizada dimen. 18x12 (216 metros)	01 unidade
Tenda dimen. 6x6	15 unidades
Pavilhão 5x20	15 unidades
Receptionistas	21
Brigadistas de incêndio	02
Profissionais de limpeza	06
Seguranças	08

Cajazeiras - PB, 01 de Novembro de 2022.

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAÍBA - SEBRAE/PB
09.139.551/0001-05


Talles Vasconcelos Medeiros
Gerente
Agência Regional Cajazeiras



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação do SEBRAE/PB para prestação de serviços técnicos especializados de instrução e apoio a CAJAZEIRAS EXPO NEGÓCIOS 2022, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 001/2022, nos termos da proposta anexa, com a finalidade de promoção da cultura empreendedora e da construção de um ambiente favorável ao desenvolvimento dos pequenos negócios no município de Cajazeiras/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Cajazeiras:

02.080 SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS

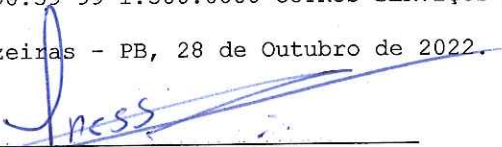
04 122 2002 2015 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA EMPREENDER

3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA RECURSOS PRÓPRIOS

04 122 2002 2017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS

3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA RECURSOS PRÓPRIOS

Cajazeiras - PB, 28 de Outubro de 2022.



LAESSO ANTONIO SOUZA ABREU
Secretário da Fazenda Pública



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e
Empreendedorismo.
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a
justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

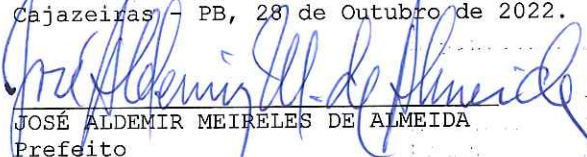
AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando:

Contratação do SEBRAE/PB para prestação de serviços técnicos especializados de instrução e apoio a CAJAZEIRAS EXPO NEGÓCIOS 2022, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 001/2022, nos termos da proposta anexa, com a finalidade de promoção da cultura empreendedora e da construção de um ambiente favorável ao desenvolvimento dos pequenos negócios no município de Cajazeiras/PB.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Cajazeiras - PB, 28 de Outubro de 2022.


JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito

 CAJAZEIRASESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº SA.027.2022.CPL

EMENTA: INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, DESIGNA COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA,
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO EM EXERCÍCIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NA FORMA DO ESTABELECIDO PELO ART. 69, INC. VII e XI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO,

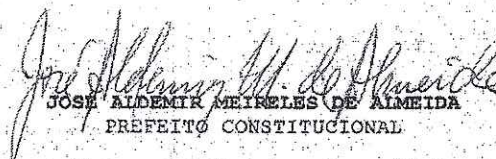
RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores FRANCISCO SAMUEL LOURENÇO DE SOUSA - MATRICULA 17279, DENYZE GONSALO FURTADO - MATRICULA 15782 e EMÍDIO DINIZ BATISTA - MATRICULA 15346 para, sob a presidência do primeiro, constituírem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL do município de Cajazeiras/PB a partir da presente data e até ulterior deliberação, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - O(a)s nomeado(a)s de que tratam os artigos anteriores, ficarão com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 02 de Maio de 2022.



JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221101DP00011

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo

Objeto: Contratação do SEBRAE/PB para prestação de serviços técnicos especializados de instrução e apoio a CAJAZEIRAS EXPO NEGÓCIOS 2022, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 001/2022, nos termos da proposta anexa, com a finalidade de promoção da cultura empreendedora e da construção de um ambiente favorável ao desenvolvimento dos pequenos negócios no município de Cajazeiras/PB.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

DISPENSA Nº DP00011/2022 - 01/11/2022

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Cajazeiras - PB, 28 de Outubro de 2022.


FRANCISCO SAMUEL LOURENÇO DE SOUSA
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 221101DP00011

Objeto: Contratação do SEBRAE/PB para prestação de serviços técnicos especializados de instrução e apoio a CAJAZEIRAS EXPO NEGÓCIOS 2022, conforme Termo de Cooperação Técnica n° 001/2022, nos termos da proposta anexa, com a finalidade de promoção da cultura empreendedora e da construção de um ambiente favorável ao desenvolvimento dos pequenos negócios no município de Cajazeiras/PB.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso XIII, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso XIII, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

Dispensa n° DP00011/2022 - 01/11/2022.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal n° 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

IV - PROCEDIMENTO

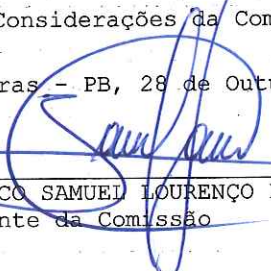
Remeta-se a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo.

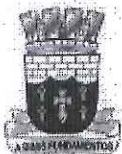
Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por esta Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

- Elementos do processo ora autuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

Cajazeiras - PB, 28 de Outubro de 2022.


FRANCISCO SAMUEL LOURENÇO DE SOUSA
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DISPENSA DE LICITAÇÃO N° DP00011/2022

1.0 - OBJETO

Contratação do SEBRAE/PB para prestação de serviços técnicos especializados de instrução e apoio a CAJAZEIRAS EXPO NEGÓCIOS 2022, conforme Termo de Cooperação Técnica n° 001/2022, nos termos da proposta anexa, com a finalidade de promoção da cultura empreendedora e da construção de um ambiente favorável ao desenvolvimento dos pequenos negócios no município de Cajazeiras/PB.

2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser dispensável a licitação.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso XIII, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores:

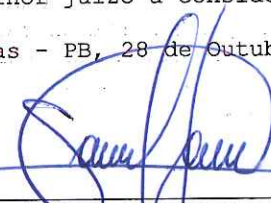
"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos."

4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

Cajazeiras - PB, 28 de Outubro de 2022.


FRANCISCO SAMUEL LOURENÇO DE SOUSA


EMÍDIO DINIZ BATISTA


DENYZE GONSALO FURTADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA N° DP00011/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 221101DP00011

CONTRATO N°:/-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Cajazeiras - Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ n° 08.923.971/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito José Aldemir Meireles de Almeida, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Emídio Assis, 110 - Santa Cecília - Cajazeiras - PB, CPF n° 091.718.434-34, Carteira de Identidade n° 107.156 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ n°, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF n°, Carteira de Identidade n°, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DP00011/2022, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 6.204, de 05 de Setembro de 2007; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação do SEBRAE/PB para prestação de serviços técnicos especializados de instrução e apoio a CAJAZEIRAS EXPO NEGÓCIOS 2022, conforme Termo de Cooperação Técnica n° 001/2022, nos termos da proposta anexa, com a finalidade de promoção da cultura empreendedora e da construção de um ambiente favorável ao desenvolvimento dos pequenos negócios no município de Cajazeiras/PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DP00011/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Cajazeiras:

02.080 SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS
04 122 2002 2015 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA EMPREENDER
3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA RECURSOS PRÓPRIOS
04 122 2002 2017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS
3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA RECURSOS PRÓPRIOS



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 12 (doze) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de



contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem ~~os~~ ^{os} motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

PELO CONTRATADO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.139.551/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/02/1970
NOME EMPRESARIAL SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SEBRAE PB	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo		
LOGRADOURO AV MARANHÃO	NÚMERO 983	COMPLEMENTO *****
CEP 58.030-261	BAIRRO/DISTRITO BAIRRO DOS ESTADOS	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/07/2021 às 08:44:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB
CNPJ: 09.139.551/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:18:44 do dia 24/05/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/11/2022.

Código de controle da certidão: **C543.A5F0.20DD.B607**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: 8576.EAC3.1FD9.02A5

Emitida no dia 28/10/2022 às 15:27:05

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 09.139.551/0001-05

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Data: 05/10/2022
Hora: 14:18

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2022/104180

Nº de Controle de Autenticação

582.555.447.525

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 09139551000105	Nome do Contribuinte SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQ.EMP. DA PARAIBA SEBRAE PB			
Endereço AV MARANHAO	Número 00983	Apto/Sala	Bloco	Complemento
Bairro BAIRRO DOS ESTADOS	CEP 58030260	Cidade JOAO PESSOA		UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

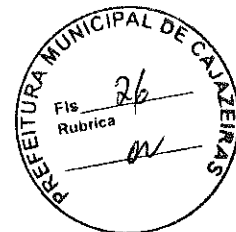
INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 04900-0

IMOBILIÁRIAS: 387639-0, 445563-1, 075978-3, 391094-6, 454984-8, 075984-8, 404700-1, 456290-9, 168451-5, 410213-4, 464609-6, 381932-9, 412493-6, 474184-6, 384120-1, 415608-1, 379540-3, 411244-0, 465698-9, 386793-5, 416035-5

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 05/10/2022 14:18:19

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 09.139.551/0001-05**Razão Social:** SEBRAE PB**Endereço:** AV MARANHÃO 983 / ESTADOS / JOAO PESSOA / PB / 58030-261

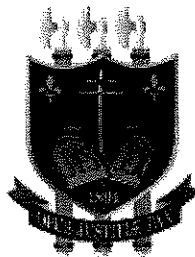
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/10/2022 a 15/11/2022**Certificação Número:** 2022101700293807949235

Informação obtida em 28/10/2022 15:25:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 09.139.551/0001-05

Razão Social: SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB

Nome Fantasia: SEBRAE PB

Certidão emitida às 09:21 de 14/10/2022.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **bejZ.8za3**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
 Fls. 28
 Rubrica

VALIDA EM TODA O TERRITÓRIO NACIONAL

CPF: 588.812.222-00
 DATA DE EMISSÃO: 19/04/2019

IDENTIFICANTE: JORGE ROBERTO DA SILVA
 ENDEREÇO: RUA DAS FLORES, 100, JARDIM SANTA TERESA, CAJAZEIRAS - PB

TIPO DE IDENTIDADE: RG
 DATA DE VALIDADE: 04/04/2020

ISSUE: 276.247.818-08

[Handwritten Signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

CARTeira DE IDENTIDADE
 NOME DO TITULAR

[Handwritten Signature]

[Handwritten Name]

[Handwritten Number]

[Handwritten Date]



JOAO MONTEIRO DA FRANCA NETO
 AV POMBAL, 1413 / AP 1202 - MANAIRA
 JOAO PESSOA / PB / C. P. 50630-341 (AG-1)

ENERGISA PARANÁ - DIS TRIBUTORA DE ENERGIA S/A
 R.220, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
 CNPJ 00.035.192/0001-40 - Insc Est 16.016.023-0
 Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº 000.781.858
 Código para Débito Automático: 8801949740



Classe/Subclasse RESIDENCIAL / RESIDENCIAL TRIFÁSICO
 Rotário: 11 - 8 - 870 - 8800
 Referência Déz / 2014
 AP Medidor: 000022405-8
 Emissão: 15/12/2014

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesso: www.energisa.com.br

Doc 2 N16 3110 cSec 072h xccb 5d12.78c0

Conta referente a **CDC (Código do Consumidor): 5/1194974-0**

Dez / 2014

Apresentação

15/12/2014

Data prevista da próxima leitura

18/01/2015

CPF/ CNPJ/ RANI

27824781488

Ciclo de consumo

Anterior Atual Constante Consumo Dias

Faturas em atraso

Data Letura Data Letura
 17/11/14 11803 15/12/14 11987 1 384 26

FATURAS VENCIDAS / TE O DA 10/12/2014 PAGAS OBRIGADO!

Demonstrativo

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo em kWh	384	0,36787	141,04
IMPOSTOS E ENCARGOS			
PIG			3,39
COPINS			15,85
CONTRIB SERV LUM PÚBLICA			7,94
ICMS (Base de Cálculo R\$ 224,83 Alíquota 37,00%)			80,66

Histórico de Consumo (kWh)

Nov/14	346
Out/14	471
Set/14	274
Ago/14	202
Jul/14	304
Jun/14	317
Mai/14	401
Abr/14	318
Mar/14	173
Fev/14	219
Jan/14	296
Dez/13	218

Média dos últimos meses: 321 kWh

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

26/01/2015

R\$ 232,57

Indicadores de Qualidade 10/2014 - Tabela

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DC MENSAL	0,00	
DC TRIMESTRAL	1,00	
DC ANUAL	0,00	
FC MENSAL		NOMINAL 300
FC TRIMESTRAL		CONTRATADA
FC ANUAL		LIMITE INFERIOR 348
EMC		LIMITE SUPERIOR 308
DCR		

Distribuição	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. de Energia/ PD	69,07	29,28
Compra de Energia	74,18	31,90
Serviço de Transmissão	4,88	2,10
Encargos Setoriais	6,70	2,88
Impostos, Oribos e Encargos	87,83	37,88
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	232,57	100,00

Valor do encargo do Uso do Sistema de Distribuição (Plat. 10/2014) R\$ 94,25

ATENÇÃO

Letura confirmada

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

Rotário: 11 - 8 - 870 - 8800
 Matrícula: 1194974 - 014-12-4

26/01/2015

R\$ 232,57

0368000002-5 32570149000-8 11949742014-9 12400080011-5





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

Nome: **LUIZ ALBERTO GONCALVES DE AMORIM**

DOC. IDENTIDADE / DER. EMISSOR DE: 233575 SSP PB

CNP: 086.818.994-49 DATA NASCIMENTO: 04/01/1955

FILIAÇÃO: JOSE GONCALVES DE AMORIM, NOEMIA RODRIGUES DE AMORIM

PERMISSÃO: ACC: B

1ª REGISTRO: 00489358873 VALIDADE: 26/02/2019 1ª HABILITACAO: 23/01/1973

Observações:

ASSINATURA DO PARTICIPAR

LOCAL: JOAO PESSOA, PB DATA EMISSAO: 10/03/2014

ASSINATURA DO EMISSOR: *Rodrigo Cunha* 45896058467 PB028188489

DE FRANK P. CORRÊA

VÁLIDA EM TODOS
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 894255340

PROIBIDO PLASTIFICAR
 894255340



TOSCANO DE BRITO
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO

Autentico a presente copia, reproducao fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.
 João Pessoa-PB 09/02/2017 08:36:53
 Marcos Alfredo da Rocha Silva - Escrivente
 [2017-002933] ENQ: R\$ 2,31 FARPEN: R\$ 0,27 SEPT: R\$ 0,46 ISS: R\$ 0,12
 SELD DIGITAL: ADZ72524-K0WY

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



CAGEPA

COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA
Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB
CEP: 58 015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

PARA CONTATO COM A CAGEPA
INFORME ESTE NUMERO

MATRÍCULA

139173

REFERENCIA

CONTA DE CONSUMO DE AGUA / ESGOTO E SERVICOS

ABR/2017

LUIZ ALBERTO G AMORIM
RUA JOSE CLEMENTINO DE OLIVEIRA 1771
TAMBAUZINHO 58042-300
JOAO PESSOA

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável
		Residencial	Comercial	Industrial	Público	
001.64.365.0166	0	1	0	0	0	139173
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto		
Y11X160455	21/10/2011	5	LIGADO	LIGADO		

ANTERIOR	ATUAL	CONSUMO (m³)	NUM. DE DIAS	PROXIMA LEITURA		
1871	1904	33	29	02/05/2017		
HIST. DE CONS./ANOR. LEIT.			QUALID. DA AGUA-DECRETO 2.914/2011-MS			
OUT/2016	29	0	PARAMETROS	EXIG.	ANALIS.	CONFORMES
NOV/2016	33	0	TURBIDEZ	294	267	267
DEZ/2016	27	0	COR	77	106	106
JAN/2017	33	0	CLORO	294	267	267
FEV/2017	19	0	COL.TERMOT	0	0	0
MAR/2017	31	0	COL.TOTAIS	297	267	267
MEDIA(M)	29		DADOS REFERENTES A:FEV/2017			

DESCRICO	CONSUMO	VL. AGUA	VL. ESGOTO	TOTAL (R\$)		
RESIDENCIAL CONSUMO ATE 10m	10	36,84	29,47	R\$66,31		
DE 11m A 20m	10	47,50	38,00	R\$85,50		
DE 21m A 30m	10	62,70	56,40	R\$119,10		
ACIMA DE 30m	3	25,53	25,53	R\$51,06		
TOTAIS		172,57	149,40			
047-JUROS DE MORA				R\$1.34		
050-ACRESCIMO(S) MES(ES) ANT.				R\$2.95		

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS. R\$29.78 PIS E COFINS. LEI 12.741/12

VENCIMENTO:
17/04/2017

Total a Pagar:
R\$326,26

v. 16 11 R. 1.0

CONDICAO DE LEITURA: REALIZADA
CONDICAO DO FATURAMENTO: REAL TIPO DE TARIFA: NORMAL
POSICAO DE DEB. ANTERIOR(ES)
EXISTE(M) CONTA(S) ANTER. EM DEBITO.
INFORMACOES GERAIS:
PARA SUA CONDIÇÃO, PAGUE SUA CONTA PELA INTERNET OU DEBITO AUTO MÁTICO.



CAGEPA

MATRÍCULA	REFERENCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
139173	ABR/2017	17/04/2017	R\$326,26

82600000003-2 26260010620-9 01391730430-9 17000000002-7



NOME PAULIER AGUIAR		POC. ENTRADA / ORG. EMISSOR UF 192706 BBP PB	
CPF 112.405.804-44		DATA NASCIMENTO 03/06/1953	
NOME ROSELO PAULO DE AGUIAR		CARGO AB	
NOME NAUSA HELENA DE AGUIAR		CARGO AB	
DATA 11/06/2023		VALIDADEZ 28/12/2027	
NOME PAULIER AGUIAR		DATA EMISSÃO 12/06/2018	
CPF 365224		NOME NAUSA HELENA DE AGUIAR	
DATA 11/06/2023		VALIDADEZ 28/12/2027	
NOME PAULIER AGUIAR		DATA EMISSÃO 12/06/2018	
CPF 365224		NOME NAUSA HELENA DE AGUIAR	
DATA 11/06/2023		VALIDADEZ 28/12/2027	

VALIDADEZ
O TERRITÓRIO NACIONAL
165805224

DO PLASTICAR
365224



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1668803703

NOME
TALLES VASCONCELOS MEDEIROS



DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
2447157 SSP PB

CPF
055.766.254-04

DATA NASCIMENTO
15/10/1983

FILIAÇÃO
ANTONIO ASSIS DE MEDEIROS
MARTA MARIA DE VASCONCELOS MEDEIROS

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02820963239

VALIDADE
20/12/2023

1ª HABILITAÇÃO
11/04/2003



OBSERVAÇÕES

Talles Vasconcelos Medeiros

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
JOAO PESSOA, PB

DATA EMISSÃO
21/12/2018

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

42271404067
PB038129426

PARAÍBA

DENATRAN CONTRAN

1668803703



1 ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DO
2 SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAÍBA – SEBRAE/PB,
3 REALIZADA NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

4 HORA: 10h00

5 LOCAL: SALA DE REUNIÃO DO CDE/PB – 1º ANDAR SHOPPING SEBRAE

6 Estiveram presentes as seguintes Entidades, por meio de seus Delegados Membros:

- 7 o BB, Wallas Dias Silva, Conselheiro Suplente;
- 8 o BNB, Wesley Mácio Gonçalves Maciel, Conselheiro Titular;
- 9 o CEF, Marcus Vinicius Fernandes Neves, Conselheiro Titular;
- 10 o FACEPB, Alexandre Moura, Conselheiro Titular;
- 11 o FAEPA, Mário Antônio Pereira Borba, Conselheiro Titular;
- 12 o FAPESQ, Cláudio Furtado, Conselheiro Titular;
- 13 o FECOMERCIO, José Marconi Medeiros de Souza, Conselheiro Titular;
- 14 o FIEP, Francisco de Assis B. Gadelha, Conselheiro Titular;
- 15 o FEMIFE, Antônio Gomes de Lima, Conselheiro Titular;
- 16 o Sebrae Nacional, Mário Lúcio de Ávila, Conselheiro Titular;
- 17 o SETDE, Zenildo Rodrigues de Oliveira, Conselheiro Titular;
- 18 o SUDENE, Alufzío Pinto de Oliveira, Conselheiro Titular;
- 19 o UFPB, Orlando de Cavalcanti Villar Filho, Conselheiro Titular;

20 Estavam também presentes: os Conselheiros Suplentes da FIEP Maurício Clóvis Almeida,
21 da FEMIFE Cícero da Costa Freire, da UFPB Antônio Gualberto Filho, da FAEPA Sérgio
22 Ricardo Gouveia Martins, da SUDENE Bruno Valença Guedes, e da SETDE Rodrigo Motta
23 de Almeida; os Diretores Walter Aguiar, Luiz Alberto Gonçalves de Amorim e João
24 Monteiro da Franca Neto, além dos assessores do CDE, Juliana Régis, Francisco Lima e
25 Vanildo Pereira e Tiene Gomes Borges.

26 **1. EXPEDIENTE: 1.1** Verificação de Quórum: Compareceram 13 Conselheiros, sendo 12
27 Conselheiros Titulares e 1 Conselheiro Suplente. **1.2** Justificativa de Ausência: não houve
28 ausência. **2. Comunicações da Presidência.** Usando da palavra, o presidente do Conselho
29 Francisco Gadelha (FIEP) esclareceu que a reunião foi convocada em caráter
30 extraordinário, na forma do art. 13, inciso II, do Estatuto Social do SEBRAE PARAÍBA, e da
31 Resolução CDN nº 227, de 31 de maio de 2012, para o fim único e específico de realizar a
32 eleição do Presidente do Conselho Deliberativo Estadual. Continuando com a palavra, o
33 presidente do Conselho Francisco Gadelha comunicou que toda a documentação dos
34 Conselheiros recém-empossados e dos candidatos, estão em ordem e à disposição de
35 quem quiser verificar e/ou conferir. Complementando o Presidente leu o § 2º da
36 RESOLUÇÃO CDN Nº. 227/2012, que diz: " No caso de ausência do membro titular poderá
37 votar o respectivo suplente, desde que, na data das reuniões referidas no caput, já tenha
38 tomado posse como membro suplente, observado o mesmo prazo de que trata o art. 4º."
39 Ainda com a palavra, o presidente do Conselho Francisco Gadelha comunicou que apenas



Ata da 2ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo Estadual do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba - SEBRAE/PB, realizada no dia 19 de novembro de 2018. Fls. 02

1 uma candidatura para presidência do CDE foi registrada e que foram observadas as
2 disposições da Resolução CDN nº 227/2012, conforme comunicado a todos os membros
3 do Conselho Deliberativo Estadual, por meio da CIRC. PRESI. CDE Nº 16/2018 de 14 de
4 novembro de 2018, de acordo com o art. 7º da mencionada Resolução, cuja cópia foi
5 distribuída a todos os Conselheiros, junto com a CIRC.PRESI. CDE Nº 12/2018, na reunião
6 do dia 24 de outubro de 2018, sem que tenha havido qualquer impugnação. 3. **ORDEM**
7 **DO DIA: 3.1** Eleição do Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE Paraíba,
8 para o quadriênio 2019-2022. **3.1.1** Abertura do Processo Eleitoral. Iniciando, o
9 presidente do Conselho, Francisco Gadelha informou que para a função de Presidente do
10 Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE Paraíba, para o quadriênio 2019-2022, foi
11 registrada uma única chapa, requerimento apresentado pelo presidente do CDE e
12 Conselheiro Titular da FIEP, Francisco B. Gadelha, para Presidente do Conselho
13 Deliberativo Estadual do SEBRAE PARAÍBA, o senhor José Marconi Medeiros de Souza,
14 brasileiro, casado, Economista e Empresário, e portador do CPF Nº 020.459.664-53, e da
15 cédula de identidade Nº. 455.196 - SSP/PB. **3.1.2** Votação Nominal. O Presidente
16 Francisco Gadelha lembrou a todos que a votação seria nominal, em atendimento ao
17 estabelecido no art. 9º, da Resolução supracitada e que será considerado eleito se obtiver
18 no mínimo sete votos, em obediência ao art. 13, inciso II, do Estatuto Social do SEBRAE
19 PARAÍBA. Feito a chamada nominal, obteve-se 13 votos a favor e em seguida declarou
20 encerrada votação. **3.1.3** Proclamação. O Presidente do Conselho Francisco Gadelha
21 (FIEP) proclamou eleito por unanimidade, ou seja, 13 votos a favor, para quadriênio
22 2019-2022, para a Presidência do Conselho Deliberativo Estadual, o senhor José Marconi
23 Medeiros de Souza, Conselheiro Titular da FECOMÉRCIO. E nada mais havendo a tratar, o
24 Presidente Francisco Gadelha (FIEP) agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião,
25 lembrando que em seguida será realizada a 3ª Reunião Extraordinária com a finalidade
26 específica para eleger a Diretoria Executiva do SEBRAE PARAÍBA. Solicitou que fosse
27 lavrada a presente ata, que depois de lida e considerada conforme pelos Conselheiros, é
28 assinada por ele e pela Secretária da Reunião. João Pessoa - PB, 19 de novembro de 2018.

30
31
32 FRANCISCO B. GADELHA
Presidente do CDE/PB



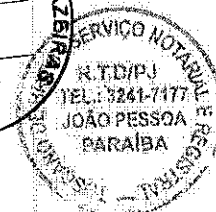
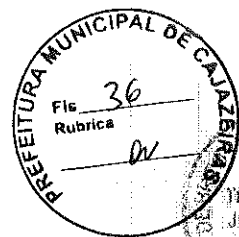
Juliana Regis
Secretária da Reunião

MONTEIRO DA FRANCA
Serviço Notarial e Registral
Rua Cândido Pessoa, 41 - CEP 58010-160
Fone: (81) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.monteirodafranca.com.br

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) dev...
FRANCISCO DE ASSIS BENEVIDES GADELHA
Em test. da verdade. João Pessoa - PB, 02/01/2019
Vilma Maria da Silva - Escrevente
(2019-000175) EMOB: R\$ 89,71 FARENSE: R\$ 0,29 FERREIRA: R\$ 135,00
SELO DIGITAL: AN08969-3280
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Cândido Pessoa, 41 - CEP 58010-160
Fone: (81) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br

- REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA -
Documento protocolado no Livro 4-0147, registrado no Livro 4-0040
de nº. 776133 e arquivado neste Serviço, certifique e dou fe.
João Pessoa - PB, 02/01/2019. Tárbita
Estábelo Tibarcio de Azevedo - Advogado
EML: R\$ 380,00 FRENSE: R\$ 12,00 FERREIRA: R\$ 114,00 FARENSE: R\$ 52,00
SELO DIGITAL: AN72637-3110
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



1 ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DO
2 SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAÍBA – SEBRAE/PB,
3 REALIZADA NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

4 HORA: 10h30

5 LOCAL: SALA DE REUNIÃO DO CDE/PB – 1º ANDAR SHOPPING SEBRAE

6 Estiveram presentes as seguintes Entidades, por meio de seus Delegados Membros:

- 7 ○ BB, Wallas Dias Silva, Conselheiro Suplente;
- 8 ○ BNB, Wesley Mácio Gonçalves Maciel, Conselheiro Titular;
- 9 ○ CEF, Marcus Vinicius Fernandes Nevès, Conselheiro Titular;
- 10 ○ FACEPB, Alexandre Moura, Conselheiro Titular;
- 11 ○ FAEPA, Mário Antônio Pereira Borba, Conselheiro Titular;
- 12 ○ FAPESQ, Cláudio Furtado, Conselheiro Titular;
- 13 ○ FECOMERCIO, Marconi Medeiros, Conselheiro Titular;
- 14 ○ FIEP, Francisco de Assis B. Gadelha, Conselheiro Titular;
- 15 ○ FEMIPE, Antônio Gomes de Lima, Conselheiro Titular;
- 16 ○ Sebrae Nacional, Mário Lúcio de Ávila, Conselheiro Titular;
- 17 ○ SETDE, Zenildo Rodrigues de Oliveira, Conselheiro Titular;
- 18 ○ SUDENE, Aluízio Pinto de Oliveira, Conselheiro Titular;
- 19 ○ UFPB, Orlando de Cavalcanti Villar Filho, Conselheiro Titular;

20 Estavam também presentes: os Conselheiros Suplentes da FIEP Maurício Clóvis Almeida, da
21 FEMIPE Cícero da Costa Freire, da UFPB Antônio Gualberto Filho, da FAEPA Sérgio Ricardo
22 Gouveia Martins, da SUDENE Bruno Valença Guedes, e da SETDE Rodrigo Motta de Almeida;
23 os Diretores Walter Aguiar, Luiz Alberto Gonçalves de Amorim e João Monteiro da Franca
24 Neto, além dos assessores do CDE, Juliana Régis, Francisco Lima e Vanildo Pereira e Tiene
25 Gomes Borges.

26 **1. EXPEDIENTE:** 1.1 Verificação de Quórum: Compareceram 13 Conselheiros, sendo 12
27 Conselheiros Titulares e 1 Conselheiro Suplente. 1.2 Justificativa de Ausência: não houve
28 ausência. 2. Comunicações da Presidência. Usando da palavra, o presidente do Conselho
29 Francisco Gadelha (FIEP) esclareceu que a reunião foi convocada em caráter extraordinário,
30 na forma do art. 13, inciso II, do Estatuto Social do SEBRAE PARAÍBA, e da Resolução CDN nº
31 227, de 31 de maio de 2012, para o fim único e específico de realizar a eleição do Diretor
32 Superintendente e dos demais diretores, para o quadriênio 2019-2022, tendo apenas uma
33 chapa registrada, requerimento apresentado pelo Conselheiro Titular da FECOMÉRCIO,
34 Marconi Medeiros, sendo indicado para Diretor Superintendente, o Engenheiro Civil, senhor
35 Walter Aguiar, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do CPF Nº. 112.405.804-44, e
36 da cédula de identidade Nº. 192.796 – SSP/PB; para Diretor Técnico, Luiz Alberto Gonçalves
37 de Amorim, brasileiro, casado, Economista, portador do CPF Nº. 086.818.994-49, e da cédula
38 de identidade Nº. 233.575 – SSP/PB; para Diretor de Administração e Finanças, João
39 Monteiro da Franca Neto, brasileiro, casado, Advogado, portador do CPF Nº. 276.247.814-68,



Ata da 3ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo Estadual do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba - SEBRAE/PB, realizada no dia 19 de novembro de 2018. Fls. 02

1 e da cédula de identidade Nº. 580.812 – SSP/PB, não tendo sido registrada qualquer
2 impugnação. Continuando com a palavra, o presidente do Conselho Francisco Gadelha
3 comunicou que toda a documentação dos Conselheiros recém-empossados e dos candidatos,
4 estão em ordem e à disposição de quem quiser verificar e/ou conferir. Complementando o
5 Presidente leu o § 2º da RESOLUÇÃO CDN Nº. 227/2012, que diz: " No caso de ausência do
6 membro titular poderá votar o respectivo suplente, desde que, na data das reuniões
7 referidas no caput, já tenha tomado posse como membro suplente, observado o mesmo
8 prazo de que trata o art. 4º. **3. ORDEM DO DIA – 3.1 Eleição do Diretor Superintendente e**
9 **dos demais diretores, para o Quadriênio 2019-2022. 3.1.1. Abertura do Processo Eleitoral.**
10 Iniciando, o Presidente do Conselho, senhor Francisco Gadelha, informou que para a função
11 de Diretor Superintendente do SEBRAE PARAÍBA foi registrada a candidatura do Engenheiro
12 Civil, Walter Aguiar, e para os demais diretores, foi inscrito o senhor Luiz Alberto Gonçalves
13 de Amorim, para Diretor Técnico e para Diretor de Administração e Finanças, João Monteiro
14 da Franca Neto, na forma prescrita pela Resolução CDN nº 227/2012. Informou que foi
15 encaminhada pela Secretaria da Presidência do CDE, a todos os Conselheiros, uma relação
16 contendo os nomes dos candidatos habilitados aos cargos acima mencionados, por
17 intermédio da CIRC. PRESI. CDE Nº 16/2018 de 14 de novembro de 2018, na conformidade
18 do art. 7º, da mencionada Resolução. **3.1.2. Votação Nominal.** O Presidente Francisco
19 Gadelha lembrou a todos que a votação será nominal, em atendimento ao estabelecido no
20 art. 9º, da Resolução supracitada e que será considerado eleito se obtiver no mínimo de sete
21 votos, em obediência ao art. 13, inciso II, do Estatuto Social do SEBRAE PARAÍBA. Feito a
22 chamada nominal, obteve-se 12 votos a favor e um contra, do Conselheiros Mário Borba. Em
23 seguida o presidente declarou encerrada votação. **3.1.3 Proclamação.** O Presidente do
24 Conselho Francisco Gadelha (FIEP) proclamou os eleitos, com 12 votos a favor e um contra,
25 para o Quadriênio 2019-2022, para Diretor Superintendente, o Engenheiro Civil, senhor
26 Walter Aguiar, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do CPF Nº. 112.405.804-44, e
27 da cédula de identidade Nº. 192.796 – SSP/PB; para Diretor Técnico, Luiz Alberto Gonçalves
28 de Amorim, brasileiro, casado, Economista, portador do CPF Nº. 086.818.994-49, e da cédula
29 de identidade Nº. 233.575 – SSP/PB; e para Diretor de Administração e Finanças, João
30 Monteiro da Franca Neto, brasileiro, casado, Advogado, portador do CPF Nº. 276.247.814-68,
31 e da cédula de identidade Nº. 580.812 – SSP/PB. E nada mais havendo a tratar, o Presidente
32 Francisco Gadelha (FIEP) agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, lembrando
33 que em seguida será realizada a 4ª Reunião Extraordinária com a finalidade específica de
34 eleição ou reeleição dos membros do Conselho Fiscal do Sebrae Paraíba, para um mandato
35 complementar para o período de 02.01 à 28.02.2019.

FRANCISCO B. GADELHA
Presidente do CDE/PB

Juliana Régis
Secretária da Reunião

CARTÓRIO
IM. DA FRANCA



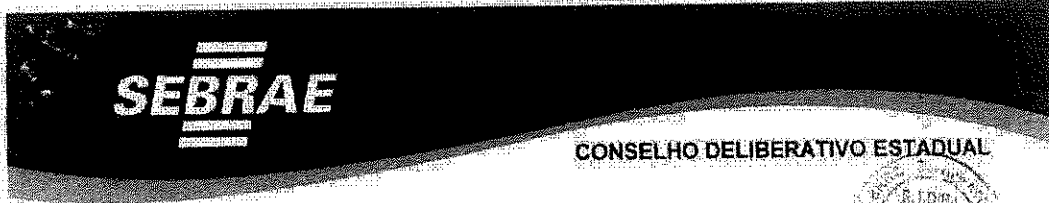
YOSCARNO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR
Rua Cândido Pessoa, 01 - CEP 58010-100
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.yoscarno.com.br

- REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA -
Documento protocolado no Livro 4-0149, registrado no Livro 4-0890
fol. 37613 e arquivado neste Serviço. Certifica e cota fe.
João Pessoa-PB, 02/01/2019 16:52:24
Edineide Lacerda de Aguiar - Substituta
CNPJ Nº 08.927.40 EMPRESA Nº 113, 01 FERTILIZ Nº 14, 00 100000 0000, 02
SELO DIGITAL: AHV2566-100
Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tpb.jus.br>

MONTEIRO DA FRANCA
Serviço Notarial e Registrário
Rua Cândido Pessoa, 411 - Torre CEP 58010-000 - João Pessoa - PB
FONE: (83) 3244-0202 - João Pessoa - PB

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:
FRANCISCO DE ASSIS BENEVIDES GADELHA

Em test.de verdade. João Pessoa - PB 02/01/2019 16:53:00
Vilma Maria da Silva - Escrevente
[2019-000174]JENL:RS X9, 01 PAR ENL:RS 0,29 FEPOT:RS 0,50
SELO DIGITAL: AHV2566-100
Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tpb.jus.br>



Estatuto Social do SEBRAE/PB
Homologado pelo CDN em 05/05/2010
[Signature]
Associação do CDN

ESTATUTO SOCIAL

SEBRAE/PB

2010

[Handwritten signatures and initials]

SEBRAE

CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Fls.02

TÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS DA ENTIDADE

Estatuto Social do SEBRAE/PB
Homologado pelo CDN em 01/01/2010
[Assinatura]
Presidente do CDN

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, regulada por este Estatuto, doravante designada simplificada e neste instrumento como SEBRAE/PB.

Parágrafo único - O SEBRAE/PB originou-se dos seus antecessores, Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa da Paraíba - CEAG/PB e do Núcleo de Assistência Industrial da Paraíba - NAI/PB, por força da Lei 8.029, de 12 de abril de 1990, regulamentada pelo Decreto 99.570, de 9 de outubro de 1990 e alterações posteriores.

Art. 2º. O SEBRAE/PB tem sede e foro em João Pessoa, capital do Estado da Paraíba.

Art. 3º. O prazo de duração do SEBRAE/PB é indeterminado.

CAPÍTULO II

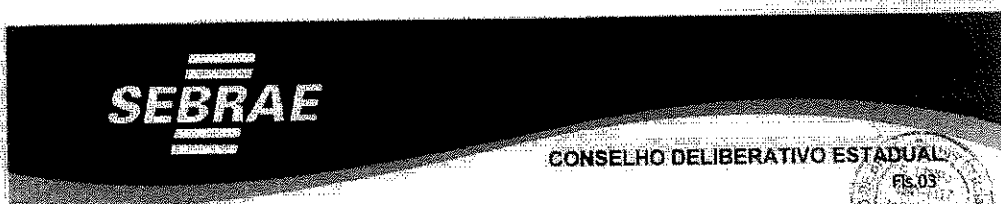
DA ATUAÇÃO, FINALIDADES E CONDIÇÕES DE

VINCULAÇÃO AO SISTEMA SEBRAE

Art. 4º. A atuação do SEBRAE/PB limita-se ao território do Estado da Paraíba.

Art. 5º. O SEBRAE/PB, no seu âmbito territorial de atuação, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social, mediante a execução de ações condizentes.

[Assinaturas]



I - com as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, atos, resoluções, programas e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo Nacional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, órgão e entidade esses doravante designados simplificada e neste instrumento como CDN e SEBRAE, respectivamente;

II - com as resoluções editadas pela Diretoria Executiva do SEBRAE e;

III - com a legislação pertinente, aplicável ao Sistema SEBRAE.

§ 1º - O SEBRAE/PB poderá eventualmente promover a venda de produtos e a prestação de serviços intrinsecamente ligados aos seus objetivos, desde que os resultados auferidos sejam aplicados na manutenção das atividades previstas neste Estatuto.

§ 2º - Para fins deste Estatuto, considera-se Sistema SEBRAE o sistema composto por uma unidade nacional coordenadora - o SEBRAE - e por unidades operacionais vinculadas, localizadas em cada um dos Estados da Federação e no Distrito Federal, conforme definido no Estatuto do SEBRAE.

§ 3º - A vinculação do SEBRAE/PB ao Sistema SEBRAE depende da homologação deste Estatuto pelo CDN.

Art. 6º. Relativamente a seus objetivos institucionais, forma e meios de atuação, estrutura básica de gestão, composição e competências dos órgãos que integram sua estrutura básica, eleição, reeleição ou destituição dos dirigentes, características dos mandatos, não remuneração dos membros dos órgãos colegiados, atendimento de quorum mínimo para determinadas deliberações, observância de disposições aprovadas pelo CDN sobre políticas, diretrizes e prioridades orçamentárias, controle finalístico das atividades, finanças, contabilidade, prestação de contas, licitação, pessoal e ao processo eleitoral, o SEBRAE/PB obriga-se a cumprir os princípios sistêmicos estabelecidos no Estatuto do SEBRAE.

Art. 7º. O SEBRAE/PB submete-se ao poder de correção do CDN.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DOS ASSOCIADOS INSTITUIDORES

Estatuto Social do SEBRAE/PB
Homologado pelo CDN em 13/12/10
Assessoria do CDN

SEBRAE

CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL



Art. 8º. O SEBRAE/PB tem como associados ditos instituidores:

- I - o Banco do Brasil S/A – BB;
- II - o Banco do Nordeste do Brasil S/A – BNB;
- III - a Caixa Econômica Federal – CEF;
- IV - a Federação da Agricultura e Pecuária da Paraíba – FAEPA;
- V - a Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado da Paraíba – FACEPB;
- VI - a Federação das Indústrias do Estado da Paraíba – FIEP;
- VII - a Federação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado da Paraíba – FEMPE;
- VIII - a Federação do Comércio de Bens e de Serviços do Estado da Paraíba – FECOMÉRCIO;
- IX - a Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ;
- X - a Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico – SETDE;
- XI - o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;
- XII - a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE;
- XIII - a Universidade Federal da Paraíba – UFPB.

Art. 9º. Os associados:

- I - não respondem isolada ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo SEBRAE/PB.
- II - não são obrigados a contribuir com prestações periódicas para o custeio de suas atividades, nem são titulares de quota ou fração ideal de seu patrimônio;
- III - tem o dever de observar este Estatuto e os regimentos internos do SEBRAE/PB.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art.10. A estrutura básica do SEBRAE/PB é composta pelos seguintes órgãos:

I - o Conselho Deliberativo Estadual, doravante designado simplificada por sua

sigla CDE;

Autarquia Social do SEBRAE/PB
Instituído pelo CDN em 21.5.2010
Assessoria do CDN



CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Fis.05



II - a Diretoria-Executiva;

III - o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art.11. O CDE é o órgão colegiado de direção superior, que detém o poder originário e soberano no âmbito do SEBRAE/PB.

Art.12. O CDE é composto por conselheiros titulares e respectivos suplentes, pessoas físicas capazes civilmente, representantes de cada um dos associados instituidores do SEBRAE/PB, relacionados no art. 8º deste Estatuto.

§ 1º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos associados instituidores, a quem representarão no CDE, e cumprirão mandato de dois (02) anos, sem remuneração, permitida a recondução, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 2º - Os suplentes substituirão os conselheiros titulares em seus afastamentos e impedimentos temporários.

§ 3º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou prepostos.

§ 4º - Retirada a indicação, pelo associado instituidor representado, ou findo o prazo do mandato, cessa, de pleno direito, a participação no CDE do titular ou de seu respectivo suplente.

§ 5º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se o conselheiro destituído exercer cumulativamente a Presidência do CDE, far-se-á eleição extraordinária para imediato preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no § 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 6º - O Presidente do CDE, enquanto detiver a condição de conselheiro titular representante do associado instituidor que o indicou, terá um mandato de dois (02) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser reeleito uma única vez, por igual

período
Estatuto Social do SEBRAE/PB
homologado pelo CDN em 01.05.1981
Assessoria do CDN



SEBRAE

CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL



§ 7º - Havendo vacância do cargo de Presidente do CDE, ou impedimento definitivo de seu respectivo titular, reconhecido pelo órgão, far-se-á eleição extraordinária para preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no § 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 8º - Nas hipóteses previstas nos §§ 5º e 7º deste artigo, enquanto não for realizada a eleição extraordinária e empossado o eleito, o Vice-Presidente, interinamente, assumirá a Presidência. Não havendo Vice-Presidente, a Presidência será temporariamente exercida pelo conselheiro mais antigo ou, no caso de empate, pelo de maior idade.

Art. 13. Compete ao CDE, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto e nos Regimentos Internos do SEBRAE/PB.

I - eleger, dentre os conselheiros titulares, com o voto concorde, no mínimo, de 7 (sete) conselheiros, o seu Presidente, em reunião especialmente convocada para esse fim;

II - eleger, com o voto concorde, no mínimo, de 7 (sete) conselheiros, o Diretor-Superintendente, os demais Diretores do SEBRAE/PB e os membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, em reunião especialmente convocada para esse fim;

III - destituir ad nutum ou em decorrência da representação de que trata o § 7º deste artigo, com o voto concorde, no mínimo, de 7 (sete) conselheiros, em reunião especialmente convocada para este fim, o Diretor-Superintendente, qualquer dos demais Diretores ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal, titular ou suplente;

IV - aprovar a discriminação das áreas de atuação setorial dos membros da Diretoria Executiva, salvo se esta matéria já estiver contida no Regimento Interno do SEBRAE/PB;

V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, que levará em conta a realidade regional e que não poderá exceder à paga pelo SEBRAE;

VI - elaborar e aprovar o Regimento Interno do próprio CDE;

VII - aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;

VIII - aprovar o Regimento Interno do SEBRAE/PB.

IX - decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação e recursos, em

conformidade com o Estatuto Social do SEBRAE/PB, em 15/5/2020

Assessoria do CDN

SEBRAE

CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL



consonância com as deliberações do CDN para o Sistema SEBRAE;

X - aprovar o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, bem como as alterações que se fizerem necessárias, a serem encaminhados ao CDN, para que este, após consolidação e inserção de tais peças nas propostas de Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Sistema SEBRAE os aprove, observados o Direcionamento Estratégico e as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual definidos pelo CDN;

XI - aprovar a prestação de contas do SEBRAE/PB, que deverá estar instruída, no mínimo, com os elementos previstos no art. 31 deste Estatuto;

XII - designar os representantes do SEBRAE/PB em órgãos colegiados de instituições nacionais, observada a competência de que trata o art. 21, inciso VIII, deste Estatuto;

XIII - estabelecer, mediante resolução específica, regras sobre o processo de eleição de seu Presidente, do Diretor-Superintendente e demais Diretores e dos membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, observadas as mesmas normas que a respeito o CDN tiver baixado;

XIV - aprovar a celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;

XV - aprovar viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do próprio CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados, assim como estabelecer normas a respeito dessas viagens, aplicáveis inclusive aos empregados e consultores externos do SEBRAE/PB;

XVI - aprovar o Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação de desempenho e os benefícios do SEBRAE/PB, bem como aprovar os reajustamentos salariais;

XVII - aprovar as propostas de alienação ou de oneração de bens imóveis;

XVIII - decidir sobre a aceitação de doação com encargos;

XIX - decidir sobre a extinção da entidade e destinação de seus bens, com o voto concorde de, no mínimo, 11 (onze) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

XX - decidir sobre os pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, dispondo a respeito da concessão, ou não, de remuneração, quando se tratar de casos de suspensão do contrato de trabalho;

Assessoria Social do SEBRAE
Iniciado pelo CDN em 21/5/2010
Assessoria do CDN



SEBRAE

CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL



XXI - fiscalizar a execução das ações, projetos, programas e convênios, a cargo da Diretoria Executiva, propondo os ajustamentos necessários ao atendimento dos objetivos institucionais do SEBRAE, do SEBRAE/PB e das resoluções do CDN e da Diretoria-Executiva do SEBRAE;

XXII - deliberar sobre a alteração do presente Estatuto, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

XXIII - apresentar ao CDN proposições fundamentadas, relacionadas com a integridade, eficácia e ampliação das ações do Sistema SEBRAE;

XXIV - interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos, com o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros.

§ 1º - O CDE reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou de três (03) conselheiros.

§ 2º - As convocações do CDE serão efetuadas por via postal, fax ou por meios eletrônicos, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação, com antecedência mínima de sete (07) dias, sendo que, nos casos de eleição de seu Presidente, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, este prazo será de, no mínimo, quinze (15) dias.

§ 3º - As reuniões do CDE serão realizadas com a presença de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros.

§ 4º - As deliberações do CDE serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes, salvo quando este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 5º - O Presidente eleito do CDE, além do voto normal, terá, no caso de empate nas deliberações, voto de qualidade, salvo naquelas em que este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 6º - Além dos requisitos gerais que tenham sido estabelecidos neste Estatuto, o CDE poderá exigir que os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal comprovem previamente sua experiência técnica e idoneidade moral, mediante a apresentação das informações, certidões e/ou documentos que especificar.

§ 7º - Tendo ciência da prática de atos de improbidade administrativa ou de máversação de recursos da entidade; ou de incapacidade civil; ou de manifesta incompetência gerencial; ou de clara insubordinação às deliberações expressas do CDE ou de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva,

Estatuto Social do SEBRAE/PB
Homologado pelo CDN em 31/05/2010
Assessoria do CDN

SEBRAE

CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

ATA Nº 09
10.09.2010
Pôrta

concessão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, relativamente aos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, qualquer dos conselheiros poderá representar perante o colegiado, solicitando ao seu Presidente a convocação de reunião, nos termos do inciso III deste artigo, para apreciação da procedência da representação e, se for o caso, para destituição do responsável ou responsáveis.

§ 8º - As deliberações do CDE serão fundamentadas, podendo seu Presidente, ou qualquer conselheiro, solicitar prévia manifestação, escrita ou oral, da Diretoria Executiva, de técnicos do SEBRAE/PB, de órgãos de assessoramento ou de consultores externos do órgão a respeito da matéria em discussão.

§ 9º - O CDE não poderá apreciar propostas a ele submetidas se as mesmas não contiverem os elementos necessários à deliberação, inclusive, se for o caso, a estimativa dos recursos envolvidos.

§ 10 - Nas hipóteses previstas no § 7º deste artigo, assegurar-se-á o direito de defesa perante o próprio CDE, em instância única, mediante procedimento próprio, disciplinado pelo órgão, adotando-se como paradigma o que dispuser o Regimento Interno do CDN.

§ 11 - No caso de extinção do SEBRAE/PB, os seus bens serão destinados à entidade sem fins econômicos ou lucrativos, que se dedique à atividades semelhantes e que atenda as condições legais para gozo de imunidade tributária ou, na falta desta, à União.

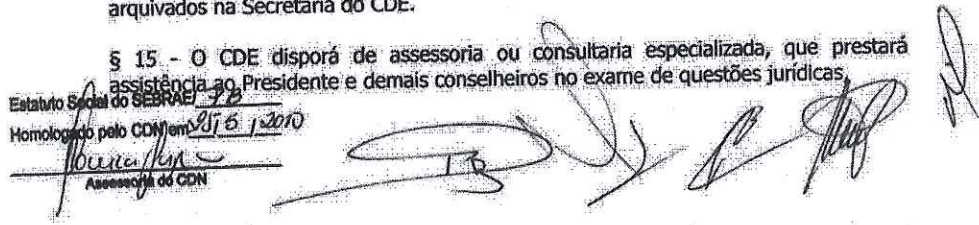
§ 12 - As licitações promovidas e os contratos firmados pelo SEBRAE/PB reger-se-ão pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pelo CDN.

§ 13 - A Auditoria interna do SEBRAE/PB deverá encaminhar ao Presidente do CDE cópias do inteiro teor de seus relatórios de inspeção e pareceres.

§ 14 - As deliberações do CDE terão natureza assemblear e serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados na Secretaria do CDE.

§ 15 - O CDE disporá de assessoria ou consultoria especializada, que prestará assistência ao Presidente e demais conselheiros no exame de questões jurídicas.

Assessoria do CDN
Homologado pelo CDN em 20/8/2010



SEBRAE

CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL



contábeis, administrativas, financeiras ou econômicas sobre as quais o órgão deva se manifestar.

§ 16 - As deliberações do CDE poderão ser objeto de Resolução ou Decisão, subscrita por seu Presidente.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art.14. O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do CDE para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.

§ 1º - O Conselho Fiscal compõe-se de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, eleitos pelo CDE dentre pessoas físicas capazes civilmente, diplomadas em curso de nível universitário, residentes no País, indicadas pelas entidades instituidoras do SEBRAE/PB, para exercício de um mandato de dois (02) anos consecutivos, sem remuneração, permitida a recondução.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal são demissíveis ad nutum ou em face de representação, na forma prevista no inciso III do art. 13 deste Estatuto.

§ 3º - Não pode participar do Conselho Fiscal empregado do SEBRAE/PB; pessoa que tenha assento em outros colegiados da entidade; que seja indicada pelo associado instituidor que detenha a Presidência do CDE ou que seja cônjuge dos seus dirigentes ou parente destes até o terceiro grau.

Art.15. Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger o seu Presidente;

II - elaborar proposta de seu Regimento Interno e submetê-la ao CDE;

III - examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas anuais do SEBRAE/PB;

IV - emitir pareceres sobre balancetes de verificação ou realizar exames específicos, sempre que o CDE solicitar;

V - emitir parecer, quando solicitado pelo CDE, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis.

Estatuto Social do SEBRAE/PB
Homologado pelo CON em 05/05/2010
Assessoria do CON

SEBRAE

CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL



VI - acompanhar a implementação, se for o caso, de medidas relacionadas com as recomendações da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE e de órgãos de controle externo.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do CDE.

§ 2º - O Conselho Fiscal, a depender de solicitação sua, será subsidiado:

I - pelas áreas de contabilidade e de auditoria do SEBRAE/PB no acompanhamento de questões inerentes ao controle externo;

II - pela empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.16. A Diretoria Executiva, órgão colegiado de natureza executiva, é responsável pela gestão administrativa e técnica do SEBRAE/PB.

Art.17. Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições cometidas por este Estatuto:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Plano Plurianual, as regras estabelecidas nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, bem como as políticas, diretrizes e prioridades aprovadas regionalmente pelo CDE, assim como as resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE, estas últimas no que sejam aplicáveis ao SEBRAE/PB;

II - promover a articulação interinstitucional e definir padrões para as ações de atendimento às microempresas e empresas de pequeno porte;

III - elaborar a proposta de Regimento Interno do SEBRAE/PB e submetê-la à aprovação do CDE;

IV - expedir e cumprir as respectivas normas internas de funcionamento e operação, consoante o disposto neste Estatuto e do que dispuser o Regimento Interno do SEBRAE/PB;

V - elaborar e submeter à aprovação do CDE propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual, e respectivas alterações;

Estatuto Social do SEBRAE/PB
Homologado pelo CDN em 15/5/2010
Associação do CDN



SEBRAE

CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL



VI - elaborar e submeter à aprovação do CDE os relatórios de acompanhamento e avaliação semestrais, relativamente aos instrumentos de ação administrativa previstos no inciso I deste artigo;

VII - executar o Orçamento do SEBRAE/PB;

VIII - aprovar os planos de trabalho e orçamentos das áreas de supervisão de cada uma das diretorias;

IX - buscar a captação de recursos de fontes não previstas expressamente neste Estatuto, a fim de ampliar as ações do SEBRAE/PB;

X - submeter à aprovação do CDE a realização de viagens ao exterior de serviço, estudo ou representação, de diretores ou convidados;

XI - elaborar proposta do Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação e desempenho e os benefícios do SEBRAE/PB, submetendo a matéria ao CDE;

XII - manifestar-se, quando solicitada, sobre questões da competência do CDE;

XIII - comunicar ao CDE a ocorrência de irregularidades no SEBRAE/PB;

XIV - executar atribuições conexas e correlatas que lhe forem confiadas pelo CDE.

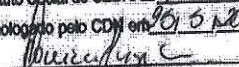
Art.18. A Diretoria Executiva do SEBRAE/PB será composta por um (01) Diretor-Superintendente e por dois (02) Diretores, eleitos pelo CDE para um mandato de dois (02) anos consecutivos, demissíveis ad nutum ou em face de representação, de acordo com o inciso III do art. 13 deste Estatuto, conforme o caso, permitida a recondução.

§ 1º - Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o CDE escolherá o substituto que completará o mandato.

§ 2º - Nos casos de afastamento temporário, os membros da Diretoria Executiva substituir-se-ão entre si, devendo ser informado a respeito o Presidente do CDE quando se tratar da substituição do Diretor-Superintendente.

Art.19. O Regimento Interno do SEBRAE/PB definirá as áreas sujeitas à coordenação e supervisão do Diretor-Superintendente e dos demais Diretores.

Art.20. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor-Superintendente.

Estatuto Social do SEBRAE/PB
Homologado pelo CDN em 26/5/2010

Assessoria do CDN



SEBRAE

CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL



§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 2º - Excepcionalmente, as reuniões poderão se realizar com a presença de apenas dois membros da Diretoria Executiva, sendo um deles o Diretor-Superintendente, ou quem o estiver substituindo temporariamente, hipótese em que as decisões serão tomadas por unanimidade.

§ 3º - As decisões da Diretoria Executiva serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das decisões tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas e protestos escritos sejam igualmente arquivados.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 21. Compete ao Presidente do CDE:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do CDE, baixando os atos, resoluções e decisões pertinentes;

II - convocar, preparar e presidir as reuniões do CDE e elaborar a pauta dos trabalhos do órgão;

III - representar o CDE perante a administração pública e a sociedade civil;

IV - receber dos conselheiros que integram o CDE, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de outros órgãos os documentos e propostas passíveis de serem submetidos à apreciação do CDE;

V - designar, dentre os demais conselheiros titulares do CDE, o Vice-Presidente do colegiado que, em seus impedimentos temporários e ausências, exercerá, de pleno direito, suas atribuições, ressalvada a prerrogativa de exercer o veto de qualidade de que trata o § 5º do Art. 13;

VI - acompanhar, fiscalizar e orientar as ações a cargo da Diretoria Executiva, exigindo o cumprimento das deliberações do CDE;

Estatuto Social do SEBRAE/PE
Homologado pelo CDN em 31/08/2010
Assessoria do CDN

SEBRAE

CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Fls. 14

VII - convocar os membros da Diretoria Executiva, técnicos, empregados ou assessores do SEBRAE/PB, consultores ou convidados a participar das reuniões do CDE, para acompanhar seus trabalhos, prestar contas, esclarecer questões, oferecer subsídios, realizar palestras ou apresentar propostas, sugestões, projetos ou pareceres;

VIII - indicar ao CDE, dentre os dirigentes, servidores ou conselheiros, os representantes do SEBRAE/PB nos órgãos colegiados de instituições nacionais, observado o disposto no inciso XII do art. 13 deste Estatuto;

IX - autorizar a admissão de pessoal, respeitado o que dispuser o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários aprovados pelo CDE;

X - designar o Secretário das reuniões do CDE, dentre os empregados lotados na Presidência desse colegiado, e prover as funções de confiança da estrutura de seu gabinete;

XI - decidir, ad referendum do CDE, quando o recomende a urgência, sobre:

a) alterações do Orçamento Anual do SEBRAE/PB;

b) celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;

c) pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, e sobre a concessão, ou não, de remuneração quando se tratar de suspensão do contrato de trabalho;

d) viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados do SEBRAE/PB;

e) quaisquer outras situações emergenciais que recomendem decisão cautelar, desde que se trate de matéria relevante, relacionada com a integridade do Sistema SEBRAE e cujo retardamento possa ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação.

§ 1º - As decisões do Presidente do CDE previstas no inciso XI deste artigo serão obrigatoriamente submetidas à homologação do CDE na primeira reunião subsequente às mesmas.

§ 2º - Caso as decisões mencionadas no parágrafo anterior sejam revogadas ou alteradas pelo CDE, o que somente poderá ocorrer mediante o voto concorde, no mínimo, de 7 (sete) conselheiros, cabe ao colegiado regular as relações jurídicas delas decorrentes.

Estatuto Social do SEBRAE/PB
Homologado pelo CDN em 25/02/2010
Assessoria do CDN



SEBRAE

CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL



SEÇÃO II

DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Art.22. Compete ao Diretor-Superintendente:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/PB, nos termos do art. 17 deste Estatuto;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III - baixar os atos e resoluções aprovados pela Diretoria Executiva;

IV - coordenar as ações operacionais desenvolvidas nas áreas de atuação setorial dos demais Diretores;

V - decidir sobre a demissão e demais atos de movimentação de pessoal, bem como processar a admissão, neste caso observado o art. 13, inciso XVI, e o art. 21, inciso IX, deste Estatuto;

VI - prover as funções de confiança previstas na estrutura operacional do SEBRAE/PB, observado o disposto nos incisos IX e X do art. 21 deste Estatuto;

VII - supervisionar e coordenar, em conjunto com os demais Diretores, a elaboração das propostas que devam ser submetidas ao CDE, em especial as previstas nos incisos VIII, X, XI, XVI e XVII do art. 13 deste Estatuto;

VIII - representar o SEBRAE/PB, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ressalvados os casos em que o Estatuto exija a assinatura de outro Diretor;

IX - assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos.

Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor-Superintendente poderá delegar suas atribuições a outros Diretores ou a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

Estatuto Social do SEBRAE/PB
Homologado pelo CDN em 10/02/2010
Assessoria do CDN

SEBRAE

CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL



SEÇÃO III
DOS DIRETORES

Art.23. Compete aos Diretores:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/PB, nos termos do art. 17 deste Estatuto;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, podendo solicitar ao Diretor-Superintendente que as convoque;

III - planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob sua supervisão;

IV - indicar ao Diretor-Superintendente as pessoas que exercerão as funções de confiança das unidades funcionais sob sua supervisão;

V - submeter à apreciação da Diretoria Executiva o seu plano anual de trabalho e correspondente orçamento, bem como suas eventuais alterações;

VI - apresentar à Diretoria Executiva o relatório de acompanhamento semestral das unidades funcionais sob sua supervisão;

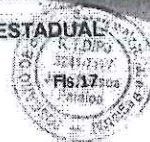
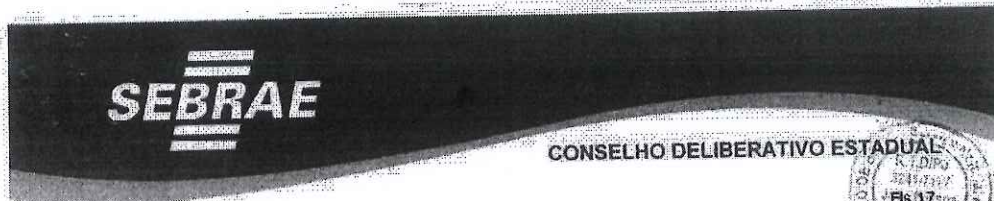
VII - acompanhar a execução físico-financeira do Orçamento Anual do SEBRAE/PB.

VIII - assinar, em conjunto com o Diretor-Superintendente, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e demais instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receitas, na prestação de garantias ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos;

IX - substituir o Diretor-Superintendente, nos casos de afastamento ou impedimento temporário, observado o disposto no art. 18, § 2º, deste Estatuto.

Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor poderá delegar suas atribuições a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

Estatuto Social do SEBRAE/PB
Homologado pelo CDN em 25.03.2010
Assessoria do CDN



TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art.24. Constituem patrimônio do SEBRAE/PB, além dos bens e direitos e eventualmente pertencentes aos extintos NAI/PB e CEAG/PB, os bens doados à entidade ou por ela adquiridos por força de suas atividades, bem como os resultados econômico-financeiros que venham a ser obtidos.

Art.25. O SEBRAE/PB goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus associados.

Art.26. Os bens e direitos do SEBRAE/PB destinam-se exclusivamente à consecução de seus objetivos, admitida a utilização de uns e outros para obtenção de rendimentos, que serão obrigatoriamente aplicados nas atividades e finalidades previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS RENDIMENTOS E DO REGIME FINANCEIRO

Art.27. Constituem rendimentos do SEBRAE/PB:

I - os valores que lhe sejam transferidos pelo SEBRAE, oriundos da arrecadação do adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 10, do Decreto-Lei nº. 2.318, de 30 de dezembro de 1986, conforme estabelecido no art. 8º, § 3º, da Lei nº. 8.029, de 12 de abril de 1990, e alterações posteriores, e em outras fontes de receita;

II - as subvenções e auxílios financeiros;

III - o produto da prestação dos seus serviços;

IV - o produto da aplicação dos seus bens patrimoniais e financeiros;

Estatuto Social do SEBRAE/PB
Homologado pelo CDN em 01.05.2010
Assessoria Jurídica

SEBRAE

CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL



V - as doações recebidas; e;

VI- outras rendas de origens diversas.

Art.28. Os recursos do SEBRAE/PB seja qual for sua natureza, independentemente da fonte, serão aplicados integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais, vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, de suas rendas e de eventuais saldos, superávits ou resultados, a qualquer título.

Art.29. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art.30. As propostas de Orçamento Anual e de Plano Plurianual deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva, ao CDE, dentro do prazo fixado pelo CDN nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual.

Art.31. A prestação de contas anual do SEBRAE/PB, elaborada pela Diretoria Executiva, será encaminhada ao CDE, para apreciação, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, acompanhada de pareceres do Conselho Fiscal e da Auditoria Independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

Parágrafo único – A prestação de contas prevista no caput deverá conter:

- I – relatório de gestão estratégica;
- II – relatório de gestão administrativa;
- III – balanço patrimonial;
- IV – demonstração do resultado do exercício;
- V – demonstrativos da execução orçamentária;
- VI – demais peças exigidas pelo Tribunal de Contas da União.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art.32. O Presidente e os demais membros do CDE, os membros do Conselho Fiscal, o Diretor-Superintendente, os Diretores e os membros da administração superior do SEBRAE/PB não são responsáveis, isolada ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

Estatuto Social do SEBRAE/PB
Homologado pelo CDN em 25/02/10
Associação de CDN

SEBRAE

CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL



Art.33. O Presidente e os demais membros do CDE e os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art.34. Para fins de ajustamento ao que deliberar o CDN, nos termos do art. 35 do Estatuto do SEBRAE, o presente Estatuto deverá ser alterado para possibilitar a inclusão no quadro de associados do SEBRAE/PB, com direito à participação no CDE, de três (03) entidades cujos estatutos prevejam como exclusivo objeto a representação das microempresas e empresas de pequeno porte, com atuação no Estado da Paraíba respectivamente nas seguintes áreas:

- I - da indústria;
- II - do comércio e serviços e;
- III - da produção agrícola.

§ 1º - Na hipótese de que trata este artigo, caso sejam admitidos os associados ali referidos, o quorum mínimo para realização da reunião e os diversos tipos de quorum qualificado de votação do CDE, conforme previsto neste Estatuto, serão adaptados ao número de 15 (quinze) membros daquele colegiado, mantidas as mesmas proporções estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º - A adaptação de que trata o parágrafo anterior poderá ser efetuada por Resolução do CDE.

§ 3º - Caso se apure, em face da adaptação de que trata o § 1º deste artigo, números fracionados, a Resolução adotará os números inteiros imediatamente superiores àqueles.

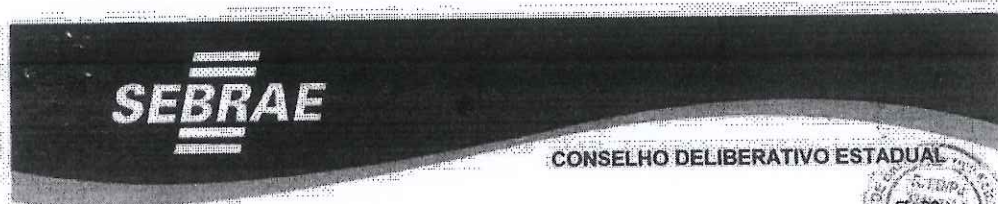
Art.35. É vedado aos membros do CDE ocupar cargos na Diretoria Executiva e vice-versa.

§ 1º - Não podem participar do CDE empregado do SEBRAE/PB, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros da Diretoria Executiva.

§ 2º - Não podem participar da Diretoria Executiva, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros do CDE.

§ 3º - A vedação prevista no § 1º somente se aplica nos casos do empregado no exercício do cargo, emprego ou função no SEBRAE/PB, excluindo-se dessa vedação aqueles que, mesmo conservando o vínculo funcional, estejam prestando serviços a outros órgãos, com a concordância do SEBRAE/PB.

Estatuto Social do SEBRAE/PB
Homologado pelo CDN em 01/05/2010
Assessoria do CDN



Art.36. A partir de 1º de janeiro de 2010, o Presidente do CDE, os membros deste colegiado e do Conselho Fiscal, assim como os membros da Diretoria Executiva, terão mandatos de 4 (quatro) anos, vedada a recondução do Presidente do CDE.

Parágrafo único - O dirigente eleito pelo CDE, no exercício de 2010, para cumprir o restante de mandato iniciado em ano anterior, não será beneficiado pelo disposto no caput deste artigo.

Art.37. O mandato de 4 (quatro) anos não se aplica ao Presidente do CDE, aos membros do Conselho Fiscal e aos membros da Diretoria Executiva, que tiverem sido eleitos ou reeleitos para o biênio 2009/2010, nem aos demais membros indicados pelos associados para integrar o CDE em data anterior a 1º de janeiro de 2010.

Art.38. A vedação de recondução, de que trata o art.36, não se aplica ao Presidente de CDE que tiver sido eleito para cumprir um primeiro mandato, no biênio 2009/2010.


Art.39. As disposições deste Estatuto, especialmente as previstas nos artigos 12 e 13, no que couberem, aplicar-se-ão aos detentores de mandatos de 4 (quatro) anos.

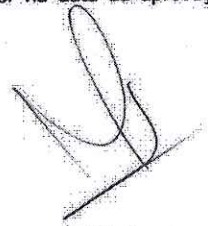

Art.40. Este Estatuto, após sua aprovação pelo CDE, deverá ser homologado pelo CDN, e, posteriormente, averbado no cartório competente.

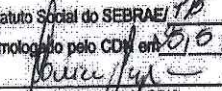
Art.41. O presente Estatuto consolidado entra em vigor na data da aprovação pelo CDE, revogadas as disposições em contrário.


João Pessoa, 26 de março de 2010.


Mário Antonio Pereira Borba
Presidente do Conselho Deliberativo Estadual


Francisco Lima Cavalcante
Assessor do CDE/PB
OAB/PB 6.385

Estatuto Social do SEBRAE/PB
Homologado pelo CDN em 31/03/2010

Assessor do CDN

**TOSCANO DE BRITO**
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Cândido Pessoa, 21 - João Pessoa - PB
Fone: (33) 3241-7177 - Fax: (33) 3241-7177 m
www.toscano.net.br



reconhecido por assinatura eletrônica
MÁRIO ANTONIO PEREIRA BORBA
conforme autógrafo arquivado neste Ofício
João Pessoa, 11/03/2010. La Testimoniário de verdade.
Antonio Sergio T. Bezerra (Escrivão) 124617 42149 4444



SEBRAE

DECISÃO CDN Nº. 41/2010.

**HOMOLOGAÇÃO DO ESTATUTO DO
SEBRAE/AL E DO SEBRAE/PB.**

O CONSELHO DELIBERATIVO NACIONAL DO SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE, no uso da competência conferida pelos arts. 9º, § 1º, e 14, inciso XVI do Estatuto Social do SEBRAE, considerando o disposto na Resolução CDN nº. 201/2009, o voto do Relator e a deliberação unânime do Colegiado, adotada na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de maio de 2010,

DECIDE:

- 1- Homologar as adequações estatutárias implementadas pelo SEBRAE/AL e pelo SEBRAE/PB, na conformidade dos respectivos pedidos, que ficam fazendo parte integrante desta decisão, independente de transcrição.
- 2 - Esta Resolução entra em vigor nesta data.


Brasília-DF, 25 de maio de 2010.



Senador ADEMIR SANTANA
Presidente do Conselho Deliberativo Nacional



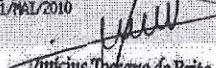
TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
AVERBAÇÃO

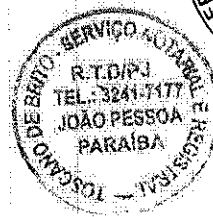
Documento averbado às margens do Registro nº
54.334 do Livro A-45
João Pessoa 21/05/2010 Dou Fe.


Vinícius Toscano de Brito
Substituto

 **TOSCANO DE BRITO**
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Carlos Patena, 31 - CEP 52420-000
Fone: (53) 3361-1179 - João Pessoa - PB
www.toscanobrito.com.br

- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS -
Apresentado hoje para registro, protocolado no Livro
A-4377 e registrado sob No. 330.180 no Livro A-4337,
ficando com a arquivada neste Serviço, 0 que certifica e
dou fe. João Pessoa (PB), 11/06/2010


Vinícius Toscano de Brito
Substituto.

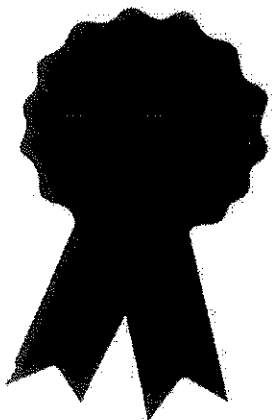


TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, o Senhor João Monteiro da Franca Neto, é investido nas funções de Diretor de Administração e Finanças do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/PB, eleito para o quadriênio 2019-2022, encerrando-se o mandato em 31 de dezembro de 2022, assumindo publicamente o compromisso de exercer fielmente as suas funções.

O presente Termo é assinado pelo Diretor empossado e pelo Presidente do CDE/PB.

João Pessoa, 02 de janeiro de 2019.



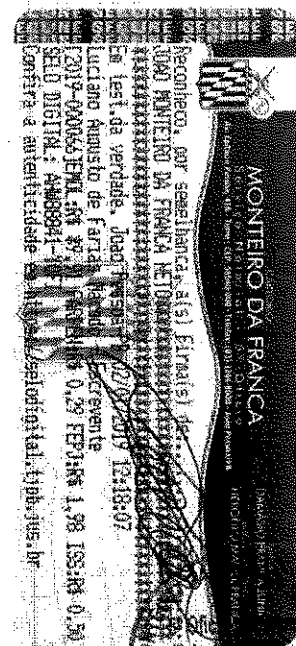
JOÃO MONTEIRO DA FRANCA NETO
Diretor de Administração e Finanças do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/PB

CARTÃO M. DA FRANCA

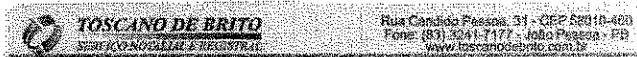
JOSÉ MARCONI MEDEIROS DE SOUZA

Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/PB

Decarlinto
108 Ofício



Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de: JOSE MARCONI MEDEIROS DE SOUZA
Em test. da verdade, João Pessoa-PB 02/01/2019 10:40:49
Odilon Barbosa de Oliveira - Escrevente
2019-000011/ENR/04.19.21 CARPEN/RS 0,29 FCPA/RS 98.159-RS 0,50
SELO DIGITAL: AN2363/A-0JLL
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tribpb.jus.br>



REGISTRO CIVIL DE PESSOA FÍSICA - Documento protocolado no Livro 4-9117, registrado no Livro A-2007, sob No. 774136 e arquivado neste Serviço Decarlinto e dom de João Pessoa-PB, 02/01/2019 10:29:23. Escritório Público de Escrivão - Substituto. FOLHA 418445, Nº EMPREGO 441, 01 FEVEREIRO 2019, Nº 153-24 4452, 25. SELO DIGITAL: AN2363/A-0JLL
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tribpb.jus.br>





TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, o Senhor Walter Aguiar, é investido nas funções de Diretor Superintendente do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/PB, eleito para o quadriênio 2019-2022, encerrando-se o mandato em 31 de dezembro de 2022, assumindo publicamente o compromisso de exercer fielmente as suas funções.

O presente Termo é assinado pelo Diretor empossado e pelo Presidente do CDE/PB.

João Pessoa, 02 de janeiro de 2019.



WALTER AGUIAR

Diretor Superintendente do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/PB

JOSÉ MARCONI MEDEIROS DE SOUZA

Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/PB



Decarlinto
Sua Parceria com o Poder Judiciário
 Rua Fernando Lima Heitor da Silva, 75 - Jardim Oásis
 João Pessoa - PB - CEP: 53040-000 Fone: (33) 3244-8000
 www.decarlinto.com.br

Reconheço, por semelhança, a(s) Fimada(s) de: **JOSÉ MARCONI MEDEIROS DE SOUZA**

Em test. da verdade, João Pessoa - PB, 02/01/2019 às 14:48

Odilon Barbosa de Oliveira - Escrevente
 (2019-000070)ENL:RS 89 51 FARPEN:RS 0,29

SELO DIGITAL: AMY36673-PBBH

Confira a autenticidade em <https://selodigital.lpb.jus.br>



TOSCANO DE BRITO
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Cândido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
 Fone: (33) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanoebrito.com.br

- REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA -

Documento protocolado no Livro 4-0141, registrado no Livro 3-0210, vol. No. 776158 e arquivado neste Serviço, Certifico e dou fe.

João Pessoa - PB, 02/01/2019 16:28:31

Edinaldo Tiburcio de Andrade - Substituto

ENL:RS 44246,93 FARPEN:RS 4413,41 FENL:RS 4494,39 TOSCANO 4492,35

SELO DIGITAL: MMZ5661-053

Confira a autenticidade em <https://selodigital.lpb.jus.br>





TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, o Senhor Luiz Alberto Gonçalves de Amorim, é investido nas funções de Diretor Técnico do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/PB, eleito para o quadriênio 2019-2022, encerrando-se o mandato em 31 de dezembro de 2022, assumindo publicamente o compromisso de exercer fielmente as suas funções.

O presente Termo é assinado pelo Diretor empossado e pelo Presidente do CDE/PB.

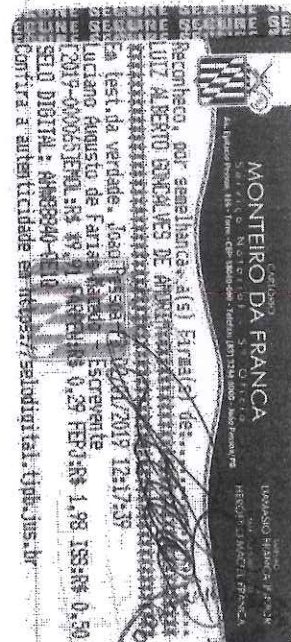
João Pessoa, 02 de janeiro de 2019.

[Handwritten signature of Luiz Alberto Gonçalves de Amorim]

LUIZ ALBERTO GONÇALVES DE AMORIM
Diretor Técnico do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/PB

[Handwritten signature of José Marconi Medeiros de Souza]

JOSÉ MARCONI MEDEIROS DE SOUZA
Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/PB



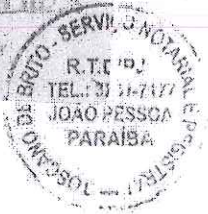
Rua Fernando Luta Henrique de Sousa, 75 - Jardim Opala
João Pessoa - PB - CEP: 53077-010 - Fone: (31) 324-8800
www.decarlinto.com.br

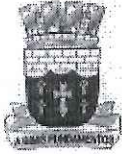
Reconheço, por semelhança, a(s) Fim(a)s de.....
JOSE MARCONI MEDEIROS DE SOUZA.....
Em test.da verdade, João Pessoa-PB 02/01/2019 11:48:49
Odilon Barbosa de Oliveira - Escrevente
[2019-000092]EROL:R\$ 39,91 FARPEN:R\$ 0,00
SELO DIGITAL: ANY36575-05F2
Confira a autenticidade em <https://selo.dca.decarlinto.com.br>



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Cândido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (31) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscano-debrito.com.br

- REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS -
Documento protocolado no Livro A-0149, registrado no Livro A-0366
sob No. 776137 e arquivado neste Serviço, Certidão p/duf nº.....
João Pessoa-PB, 02/01/2019 15:27:40
Eduarda Tiburcio de Andrade - Substituta
SCEL: R\$ 10000,00 FARPEN: R\$ 0,00
SELO DIGITAL: ANY2554-1230
Confira a autenticidade em <https://selo.dca.decarlinto.com.br>





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DP00011/2022

Cajazeiras - PB, 01 de Novembro de 2022.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação do SEBRAE/PB para prestação de serviços técnicos especializados de instrução e apoio a CAJAZEIRAS EXPO NEGÓCIOS 2022, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 001/2022, nos termos da proposta anexa, com a finalidade de promoção da cultura empreendedora e da construção de um ambiente favorável ao desenvolvimento dos pequenos negócios no município de Cajazeiras/PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação do SEBRAE/PB para prestação de serviços técnicos especializados de instrução e apoio a CAJAZEIRAS EXPO NEGÓCIOS 2022, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 001/2022, nos termos da proposta anexa, com a finalidade de promoção da cultura empreendedora e da construção de um ambiente favorável ao desenvolvimento dos pequenos negócios no município de Cajazeiras/PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB - R\$ 170.000,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

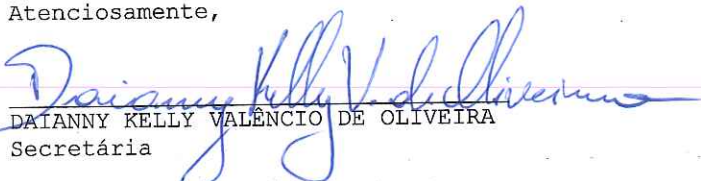
"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


DAIANNY KELLY VALÊNCIO DE OLIVEIRA
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO



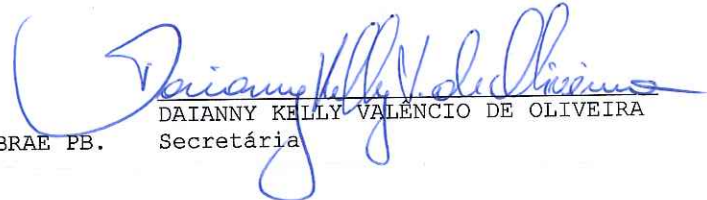
QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DP00011/2022

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - Contratação do SEBRAE/PB para prestação de serviços técnicos especializados de instrução e apoio a CAJAZEIRAS EXPO NEGÓCIOS 2022, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 001/2022, nos termos da proposta anexa, com a finalidade de promoção da cultura empreendedora e da construção de um ambiente favorável ao desenvolvimento dos pequenos negócios no município de Cajazeiras/PB						
SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB	und	1	170.000,00	170.000,00	1	

Cajazeiras - PB, 01 de Novembro de 2022

RESULTADO FINAL:

- SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB.
09.139.551/0001-05
Item(s): 1.
Valor: R\$ 170.000,00


DAIANNY KELLY VALENCIO DE OLIVEIRA
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DP00011/2022
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
EMPREENDEDORISMO

Assunto: Contratação do SEBRAE/PB para prestação de serviços técnicos especializados de instrução e apoio a CAJAZEIRAS EXPO NEGÓCIOS 2022, conforme Termo de Cooperação Técnica n.º 001/2022, nos termos da proposta anexa, com a finalidade de promoção da cultura empreendedora e da construção de um ambiente favorável ao desenvolvimento dos pequenos negócios no município de Cajazeiras/PB.

Legislação: Art. 24, inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

D E S P A C H O

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Cajazeiras - PB, 01 de Novembro de 2022.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa nº DP00011/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SEBRAE/PB PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE INSTRUÇÃO E APOIO A CAJAZEIRAS EXPO NEGÓCIOS 2022, CONFORME TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2022, NOS TERMOS DA PROPOSTA ANEXA, COM A FINALIDADE DE PROMOÇÃO DA CULTURA EMPREENDEDORA E DA CONSTRUÇÃO DE UM AMBIENTE FAVORÁVEL AO DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS NEGÓCIOS NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRA-PB.

1. A requerimento da Comissão Permanente de Licitação, a **Procuradoria Geral do Município** analisa a regularidade do procedimento de dispensa de licitação para contratação do objeto acima descrito.

2. Inicialmente, importa esclarecer que cabe a esta Assessoria Jurídica fazer a apreciação do ponto de vista **ESTRITAMENTE JURÍDICO**, e que cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, razão pela qual **NÃO se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.**

3. Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

4. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

5. É o breve relato. Passo a opinar.

6. Inicialmente, cumpre tecer algumas observações sobre o instituto da dispensa de licitação.

7. Trata-se da possibilidade de contratação direta com o particular nos casos previstos taxativamente no **artigo 24**, da Lei de Licitações e Contratos.

8. É imperioso observar que nesses casos há a possibilidade de haver disputa entre eventuais licitantes, mas a Administração, diante da discricionariedade que lhe é permitida pela lei, decide pela dispensa da licitação por motivos simplórios.

9. O legislador observou que, nos casos enumerados como dispensável a licitação, caso a autoridade administrativa decida trilhar o caminho do procedimento licitatório pode ser que o interesse público seja prejudicado, seja por uma situação de custo-benefício ou pela urgência que o evento exige.

10. Nesse sentido:

A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...) Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos. 8. Ed. São Paulo. Dialética, 2001. p. 228.)

11. Partindo para uma análise própria da hipótese descrita nos presentes autos, **verifica-se que o objeto a ser contratado com os**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

licitantes trata-se de serviço de serviços técnicos especializados de instrução e apoio à EXPO NEGÓCIOS 2022.

12. Assim, vislumbra-se a possibilidade de avocar o dispositivo contido no **art. 24, XIII**, da Lei de Licitações e Contratos, abaixo transcrito:

Art. 24. É dispensável a licitação:
XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

13. Em tempo, deve-se registrar que a contratação do presente objeto se dará através da possibilidade de contratação direta, neste sentido, os requisitos legais com base no dispositivo legal acima transcrito se restringem a: **a)** que a instituição seja brasileira; **b)** incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional ou, ainda, dedicada à recuperação social do preso; **c)** detentora de inquestionável reputação ético profissional; **e)** sem fins lucrativos. Assim, ressalta-se aqui que todos os requisitos exigidos pelo citado dispositivo para contratação direta constam presentes.

14. Neste sentido, seguindo os parâmetros determinados na legislação e após pesquisa de mercado, destacou-se viável a contratação, que se configura em uma instituição brasileira de educação profissional, sem fins lucrativos, instituída por lei para ministrar o ensino, submetendo-se a um regime de controle semelhante ao regime público, com normas especiais de gerenciamento e controle de seus gastos e de utilização de recursos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

15. Sobre a hipótese de dispensa de licitação conforme preleciona o **art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93** nas lições do Ilustre Joel Menezes de Niebuhr (2008, p.516-517):

Em primeiro lugar, se a dispensa é para entidades dedicadas à pesquisa, ao ensino, ao desenvolvimento nacional ou à recuperação do preso, evidentemente que o contrato a ser celebrado precisa guardar pertinência a tais finalidades. Ou seja, o contrato deve ter por objeto a pesquisa, o ensino ou algo prestante ao desenvolvimento institucional ou à recuperação social do preso.

16. Neste mesmo entendimento é a literalidade da **Súmula nº 250 do Tribunal de Contas da União** (grifos nossos):

A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexó efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

17. Com isso, pretende-se contratar com o SEBRAE-PB no qual é uma instituição sem fins lucrativos, instituída por lei, com personalidade jurídica de direito privado.

18. Outrossim, observa-se que a empresa a ser contratada diretamente foi aquela que cotou o melhor preço obtido e atendeu aos demais requisitos da Lei de Licitações e Contratos.

19. Ante o exposto, **opino no sentido favorável a contratação direta**, mediante dispensa de licitação, haja vista a incidência da causa permissiva encontrada no **artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Cajazeiras-PB, 01 de novembro de 2022.

JÂNIO BEZERRA DE MENEZES
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PB nº 25.120

Página 5 de 5



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**



Cajazeiras - PB, 01 de Novembro de 2022.

PORTARIA Nº DP 00011/2022

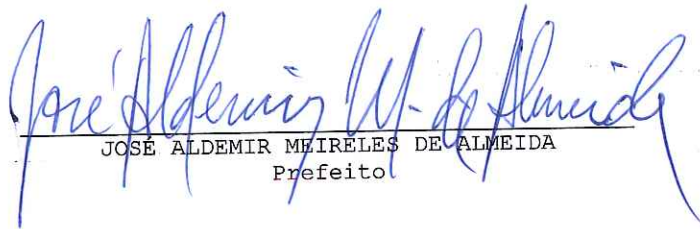
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o processo da Dispensa de Licitação nº DP00011/2022, que objetiva: Contratação do SEBRAE/PB para prestação de serviços técnicos especializados de instrução e apoio a CAJAZEIRAS EXPO NEGÓCIOS 2022, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 001/2022, nos termos da proposta anexa, com a finalidade de promoção da cultura empreendedora e da construção de um ambiente favorável ao desenvolvimento dos pequenos negócios no município de Cajazeiras/PB; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB.
09.139.551/0001-05
Item(s): 1.
Valor: R\$ 170.000,00

Publique-se e cumpra-se.


JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



Cajazeiras - PB, 01 de Novembro de 2022.

PORTARIA N° DP 00011/2022-01

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa n° DP00011/2022, que objetiva: Contratação do SEBRAE/PB para prestação de serviços técnicos especializados de instrução e apoio a CAJAZEIRAS EXPO NEGÓCIOS 2022, conforme Termo de Cooperação Técnica n° 001/2022, nos termos da proposta anexa, com a finalidade de promoção da cultura empreendedora e da construção de um ambiente favorável ao desenvolvimento dos pequenos negócios no município de Cajazeiras/PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB.

09.139.551/0001-05

Item(s): 1.

Valor: R\$ 170.000,00

Publique-se e cumpra-se.



JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO



DISPENSA N° DP00011/2022

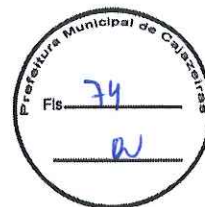
DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cajazeiras - PB, 01 de Novembro de 2022.


DAIRANNY KELLY VALÊNCIO DE OLIVEIRA
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA N° DP00011/2022

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cajazeiras - PB, 01 de Novembro de 2022.


FRANCISCO SAMUEL LOURENÇO DE SOUSA
Presidente da Comissão

CONTRATO Nº: 00250/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAÍBA – SEBRAE/PB, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA A SEGUIR:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB**, inscrita no CNPJ N.º 08.923.971/0001-15, com sede administrativa na Rua Coronel Juvêncio Carneiro, N.º 253, Bairro Centro, CEP 58.9000-000, neste ato representado pelo Sr. **Prefeito do Município José Aldemir Meireles de Almeida**, brasileiro, casado, portador do RG. N.º 107156, expedido pela SSP/PB, inscrito no CPF N.º 091.718.434-34, residente e domiciliado na Rua Emídio Assis, 110 - Casa - Santa Cecília – Cajazeiras - Paraíba, e de outro lado, o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAÍBA**, Serviço Social Autônomo, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob n.º 09.139.551/0001-05, com sede na cidade de João Pessoa - Paraíba, na Av. Maranhão, n.º 983, Bairro dos Estados, doravante denominado **CONTRATADO**, ou simplesmente **SEBRAE/PB**, neste ato representado por seu **Diretor Técnico**, Sr. **LUIZ ALBERTO GONÇALVES DE AMORIM**, brasileiro, casado, economista, portador do RG N.º 233.575, expedido pela SSP/PB, inscrito no CPF sob N.º 086.818.994-49, e pelo Sr. **Gerente da Agência Regional de Cajazeiras, TALLEs VASCONCELOS MEDEIROS**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG. N.º 2447157, expedido pela SSP/PB, inscrito no CPF N.º 055.766.254-04, residente e domiciliado na Rua José Alves de Alencar, N.º 346, Bairro Jardim Soledade, cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

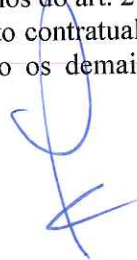
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação do **SEBRAE/PB** para prestação de serviços técnicos especializados de instrução e apoio a **CAJAZEIRAS EXPO NEGÓCIOS 2022**, conforme Termo de Cooperação Técnica n.º 001/2022, nos termos da proposta anexa, com a finalidade de promoção da cultura empreendedora e da construção de um ambiente favorável ao desenvolvimento dos pequenos negócios no município de Cajazeiras/PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta de serviços acordada entre as partes, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n.º DP00011/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

- 2.1. O presente Termo Contratual decorre do procedimento de Dispensa de Licitação n.º DP00011/2022, processada nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n.º 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n.º 6.204, de 05 de Setembro de 2007; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, especificamente nos termos do art. 24, XIII.
- 2.2. Os casos omissos, frutos deste instrumento contratual, também serão regidos pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; bem como os demais instrumentos legais à matéria pertinente.



Talles V. Medeiros

2.3. A partir da assinatura do presente instrumento contratual, a ele passarão a ser aplicável todas as atas de reuniões que resultem em Termos Aditivos e/ou de Ratificação que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes e ocorridas durante a vigência contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

Pela execução dos serviços que perfazem o objeto do presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS** pagará à Contratada a importância total de **R\$ 170.000,00** (cento e setenta mil reais), que será adimplindo em 01 (uma) parcela, mediante depósito bancário na C/C Nº 302.774-0; Ag. 4361-3, Banco do Brasil – SEBRAE/PB, após assinatura do instrumento contratual, de acordo com as condições a seguir: o valor será pago em parcela única.

3.1. O valor acordado nesta **CLÁUSULA** é considerado completo, e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do Objeto deste contrato, tais como, e sem limitar: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do Objeto contratado, conforme as exigências constantes na Especificação dos Serviços e na Proposta Comercial do SEBRAE que nortearam o presente Termo de Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

A execução do presente Contrato será custeada com recursos financeiros próprios da Prefeitura Municipal de Cajazeiras, a contar da seguinte dotação orçamentária:

02.080 SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS
04 122 2002 2015 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA EMPREENDER
3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
RECURSOS PRÓPRIOS
04 122 2002 2017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS
3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA
JURÍDICA RECURSOS PRÓPRIOS

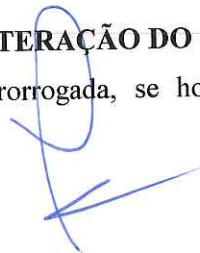
5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de execução dos serviços do presente contrato será determinado, com início na data de sua assinatura, e término do evento, de acordo com o cronograma e proposta de serviços acordados entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE;
- 5.2. Prazo de vigência do presente contrato será de 90 dias, ou três meses, contados da data de sua assinatura;
- 5.3. O prazo de vigência do contrato é superior ao de execução dos serviços para:
 - a) amparar a necessidade de acolher possíveis alterações provocadas por fatos alheios à vontade da contratante, sem, contudo alterar o prazo da vigência do contrato;
 - b) proporcionar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, se houver interesse da







administração, de acordo com o Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

- 6.2. A prorrogação deverá ser justificada pela Contratada ou pelo Gestor do Contrato antes do término do prazo contratual, acompanhada de novo Cronograma Físico-Financeiro adaptado às novas condições.
- 6.3. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o Artigo 65 e seus parágrafos, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

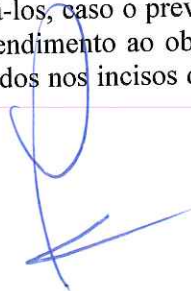
7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. O presente contrato não poderá ser objeto de Cessão ou Transferência;
- 7.2. A contratada poderá subcontratar parte do objeto do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

8.1. Compete ao SEBRAE/PB:

- 8.1.1. Executar os serviços conforme especificações de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 8.1.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 8.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 8.1.5. Utilizar empregados habilitados e instrutores e consultores com conhecimentos técnicos suficientes para a execução dos serviços, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.1.6. Vedar o pagamento, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- 8.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 8.1.8. Instruir seus empregados, instrutores e consultores quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 8.1.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



José V. M. M. M.

9. CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

9.1. Compete à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS/PB

- 9.1.1. Suprir a Contratada de documentos, informações e demais elementos que possuir ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.
- 9.1.2. Não assumir, perante terceiros, obrigações em nome do SEBRAE/PB, em nenhum momento e circunstância e sob qualquer pretexto;
- 9.1.3. Comunicar previamente o SEBRAE/PB, por meio da Agência Regional, por escrito, com antecedência mínima de sete dias úteis, toda e qualquer mudança que porventura venha ocorrer na execução dos serviços como, por exemplo: interrupção, cancelamento ou adiamento;
- 9.1.4. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e seus Anexos;
- 9.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.1.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.1.8. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 9.1.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços que perfazem o presente objeto correspondem de acordo com as ações a seguir discriminadas:

	ITEM (SERVIÇO/PRODUTO/ITEM)	UNIDADE DE MEDIDA
1	Palestras, oficinas Gestão e Empreendedorismo	70 Horas
2	Expositores	155
3	Workshop (barbearia, cabelo e maquiagem)	4,5 Horas
4	Desfiles de moda (curso de moda, Senac e empresas parceiras)	4Horas
5	Estante com montagem básica dimen. 6x3 (18 metros)	05 unidades
6	Estante com montagem básica dimen. 6x6 (36 metros)	04 unidades
7	Estante com montagem básica dimen. 3x3 (09 metros)	123 unidades
8	Sala climatizada dimen. 4x3 (12 metros)	04 unidades
9	Sala climatizada dimen. 6x4 (24 metros)	01 unidade
10	Sala climatizada dimen. 18x12 (216 metros)	01 unidade
11	Tenda dimen. 6x6	15 unidades
12	Pavilhão 5x20	15 unidades
13	Recepcionistas	21
14	Brigadistas de incêndio	02
15	Profissionais de limpeza	06
16	Seguranças	08







11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos Artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 11.2. Havendo descumprimento, ou cumprimento irregular das Cláusulas pactuadas, por parte da Contratante, poderá o SEBRAE/PB rescindir, unilateralmente, a execução dos serviços, sem prejuízo do pagamento já efetuado referente aos serviços já executados, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro de Cajazeiras, Estado da Paraíba, para dirimir e processar qualquer demanda oriunda do presente instrumento contratual.


E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após, lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Cajazeiras - PB, 01 de Novembro de 2022.

TESTEMUNHAS

PELA CONTRATANTE

Nome/CPF


**JOSE ALDEMIR MEIRELES DE
ALMEIDA**


Prefeito Constitucional
091.718.434-34

PELO CONTRATADO

Nome/CPF


**LUIZ ALBERTO GONÇALVES DE
AMORIM**

Diretor Técnico - SEBRAE/PB
086.818.994-49


TALLES VASCONCELOS MEDEIROS
Gerente da Agência de Desenvolvimento
Regional de Cajazeiras
055.766.254-04

**LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

**HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00101/2022**

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Substituta e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00101/2022, que objetiva: Aquisição de veículos zero quilometro, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cabedelo; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: Fiori Veículo Ltda - R\$ 451.848,00.

Cabedelo - PB, 01 de Novembro de 2022

DANILLO RESENDE AMORIM
Secretário de Transporte

**Prefeitura Municipal
de Arara****LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00038/2022**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Gama Rosa, S/N - Centro - Arara - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de combustíveis para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura de Arara PB e veículos locados, durante o ano de 2023, conforme especificado no Anexo I deste Edital. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 29 de Novembro de 2022. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 29 de Novembro de 2022. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3369-1037. E-mail: licitacao@arara.pb.gov.br. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Arara - PB, 14 de Novembro de 2022

GERALDO BERNARDINO DA CRUZ NETO
Pregoeiro Oficial

**Prefeitura Municipal
de Pedra Branca****LICITAÇÕES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

**AVISO DE JULGAMENTO HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00011/2022**

A Prefeitura Municipal de Pedra Branca torna público, para conhecimento dos interessados através da comissão de licitação, o resultado de julgamento de Habilitação, atendendo ao art. 109, I "a" da lei nº 8.666/93. Foram consideradas HABILITADAS as empresas DELL ENGENHARIA, CL CONSTRUÇÕES RVIÇOS LTDA EPP, COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. Foram consideradas INABILITADAS as empresas: MENDES E FERREIRA CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE, CONSTRUTORA BRAÇO FORTE CNPI, DK CONSTRUÇÕES, CONSTRUTORA RF, OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E SERVIÇOS URBANOS EIRELI, SOMOS CONSTRUÇÕES EIRELI, CONSTRUTORA AMORIM E LOCAÇÕES, AUTO VIA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, ALMEIDA DINIZ CONSTRUÇÕES, PRIME CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI. Concede o prazo de 05 dias úteis para recursos. Não havendo recursos, fica designada, para abertura dos envelopes de propostas de preços, o dia 23 de novembro de 2022, às 08:30 horas.

Pedra Branca-PB, 11 de novembro de 2022.

Severino Luiz de Caldas
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

**AVISO DE JULGAMENTO HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00012/2022**

A Prefeitura Municipal de Pedra Branca torna público, para conhecimento dos interessados através da comissão de licitação, o resultado de julgamento de Habilitação, atendendo ao art. 109, I "a" da lei nº 8.666/93. Foram consideradas HABILITADAS as empresas CL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, DELL ENGENHARIA, COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. Foram consideradas INABILITADAS as empresas: ALMEIDA DINIZ CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, CONSTRUTORA RF, SOMOS CONSTRUÇÕES EIRELI, OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E SERVIÇOS URBANOS EIRELI, AUTO VIA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, BRAÇO FORTE, PRIME CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI. Concede o prazo de 05 dias úteis para recursos. Não havendo recursos, fica designada, para abertura dos envelopes de propostas de preços, o dia 23 de novembro de 2022, às 10:30 horas.

Pedra Branca-PB, 11 de novembro de 2022.

Severino Luiz de Caldas
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

**AVISO DE JULGAMENTO HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00013/2022**

A Prefeitura Municipal de Pedra Branca torna público, para conhecimento dos interessados através da comissão de licitação, o resultado de julgamento de Habilitação, atendendo ao art. 109, I "a" da lei nº 8.666/93. Foram consideradas HABILITADAS as empresas COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, DELL ENGENHARIA, Foram consideradas INABILITADAS as empresas: ALMEIDA DINIZ CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, SOMOS CONSTRUÇÕES EIRELI, OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E SERVIÇOS URBANOS EIRELI, AUTO VIA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, BRAÇO FORTE. Concede o prazo de 05 dias úteis para recursos. Não havendo recursos, fica designada, para abertura dos envelopes de propostas de preços, o dia 23 de novembro de 2022, às 14:00 horas.

Pedra Branca-PB, 11 de novembro de 2022.

Severino Luiz de Caldas
Presidente da CPL

**Prefeitura Municipal
de Cajazeiras****LICITAÇÕES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº DP00011/2022**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00011/2022, que objetiva: Contratação do SEBRAE/PB para prestação de serviços técnicos especializados de instrução e apoio a CAJAZEIRAS EXPO NEGÓCIOS 2022, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 001/2022, nos termos da proposta anexa, com a finalidade de promoção da cultura empreendedora e da construção de um ambiente favorável ao desenvolvimento dos pequenos negócios no município de Cajazeiras/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB - R\$ 170.000,00.

Cajazeiras - PB, 01 de Novembro de 2022

JOSÉ ALDEMI MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº DP00010/2022**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00010/2022, que objetiva: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS ATRAVÉS DO TERMO DE PARCERIA 001/2022, NA FORMA DOS CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE: DESIGN AVANÇADO DE SOBRANCELHAS, TÉCNICAS DE DEPILAÇÃO E TÉCNICAS DE MAQUIAGEM, CONFORME AGENDA A SER ESTABELECIDA COM A INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - R\$ 14.400,00.

Cajazeiras - PB, 27 de Outubro de 2022

JOSÉ ALDEMI MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00011/2022. OBJETO: Contratação do SEBRAE/PB para prestação de serviços técnicos especializados de instrução e apoio a CAJAZEIRAS EXPO NEGÓCIOS 2022, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 001/2022, nos termos da proposta anexa, com a finalidade de promoção da cultura empreendedora e da construção de um ambiente favorável ao desenvolvimento dos pequenos negócios no município de Cajazeiras/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 01/11/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00010/2022. OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS ATRAVÉS DO TERMO DE PARCERIA 001/2022, NA FORMA DOS CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE: DESIGN AVANÇADO DE SOBRANCELHAS, TÉCNICAS DE DEPILAÇÃO E TÉCNICAS DE MAQUIAGEM, CONFORME AGENDA A SER ESTABELECIDA COM A INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 27/10/2022.

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação do SEBRAE/PB para prestação de serviços técnicos especializados de instrução e apoio a CAJAZEIRAS EXPO NEGÓCIOS 2022, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 001/2022, nos termos da proposta anexa, com a finalidade de promoção da cultura empreendedora e da construção de um ambiente favorável ao desenvolvimento dos pequenos negócios no município de Cajazeiras/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00011/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Cajazeiras: 02.080 SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS 04 122 2002 2015 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA EMPREENDER 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA RECURSOS PRÓPRIOS 04 122 2002 2017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS 3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA RECURSOS PRÓPRIOS. VIGÊNCIA: até 01/02/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeiras e: CT Nº 00250/2022 - 01.11.22 - SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB - R\$ 170.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS ATRAVÉS DO TERMO DE PARCERIA 001/2022, NA FORMA DOS CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE: DESIGN AVANÇADO DE SOBRANCELHAS, TÉCNICAS DE DEPLAÇÃO E TÉCNICAS DE MAQUIAGEM, CONFORME AGENDA A SER ESTABELECIDO COM A INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP0010/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Cajazeiras. VIGÊNCIA: até 27/10/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeiras e: CT Nº 00247/2022 - 27.10.22 - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - R\$ 14.400,00.

Prefeitura Municipal de Santa Rita

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

COMUNICADO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EM TODA ÁREA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB

A Prefeitura Municipal de Rita, PB, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica o resultado do julgamento da habilitação, referente ao processo licitatório em epígrafe.

Habilitada: GEO LIMPEZA URBANA LTDA – CNPJ 16.938.548/0001-17, atendeu todos os itens exigidos no instrumento convocatório e seus anexos.

Inabilitadas:

- M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 02.823.335/0001-35, não atendeu aos itens 10.2; 10.3; 10.4; 10.5; 10.6; 10.7; 10.8 e 10.9, da Metodologia de Execução (Anexo V).

- SANEAP SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 07.147.056/0001-12, não atendeu aos itens 10.1.2; 10.2; 10.3; 10.4; 10.5; 10.6; 10.7; 10.8 e 10.9, da Metodologia de Execução (Anexo V).

- TECHSAM TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - CNPJ 30.938.304/0001-65, não atendeu aos itens 10.2; 10.3; 10.4; 10.5; 10.6; 10.7; 10.8 e 10.9, da Metodologia de Execução (Anexo V).

- TECNAL TECNOLOGIA AMBIENTAL EM ATERROS SANITÁRIOS LTDA – CNPJ 06.352.288/0001-40, não atendeu aos itens 10.2; 10.3; 10.4; 10.5; 10.6; 10.7; 10.8 e 10.9, da Metodologia de Execução (Anexo V).

- VALENORTE CONSTRUTORA LTDA – CNPJ 09.528.940/0001-22, não atendeu aos itens 10.2; 10.6; 10.7; 10.8 e 10.9, da Metodologia de Execução (Anexo V).

Abre-se vistas aos autos do julgamento da habilitação pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, para interposição de eventuais recursos.

Santa Rita - PB, 14 de novembro de 2022.

MARIA NEUMA DIAS
Presidente – CPL/PMSR

Prefeitura Municipal de São José de Princesa

ATO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DE PRINCESA

DECRETO Nº 042/2022

“Declara Situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA as áreas do Município de SÃO JOSÉ DE PRINCESA/PB AFETADAS POR ESTIAGENS, e dá outras providências.”

O Prefeito Constitucional de SÃO JOSÉ DE PRINCESA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 12.608 de 10 de abril de 2012, Instrução Normativa nº 01 de 30 de agosto de 2012 do Ministério da Integração Nacional.

Considerando que o município se encontra encravado na região do Semiárido da Paraíba e que as chuvas durante os últimos anos têm sido escassas e até a presente data, pela sua irregularidade e má distribuição espacial, acarretou a estiagem, e, como consequência, trouxe prejuízos às culturas agrícolas;

Considerando que, a quase totalidade dos moradores do município vive da cultura de subsistência, principalmente do milho e feijão;

Considerando a necessidade de promover o atendimento à população quanto à complementação do abastecimento d'água através de carros pipas, nas áreas atingidas pelo fenômeno da Estiagem;

Considerando que, a população carente do município vem procurando o Poder Público Municipal, em busca de soluções para a manutenção da alimentação básica cotidiana das famílias e de água;

Considerando ser da alçada dos Poderes Públicos buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

Considerando que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos/meios para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA a situação anormal existente,

nas áreas atingidas do Município de São José de Princesa – PB, por ESTIAGENS, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos, e pelo croqui da área afetada, anexo a este Decreto.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Parágrafo Único: A tomada de decisão contida no caput desse artigo, de imediato será comunicado ao Poder Legislativo, em obediência à legislação em vigor.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de resposta ao desastre natural vivida no município.

Art. 4º. Conforme previsão constante no Artigo 24, Inc. IV da Lei nº 8.666/93 e no Art. 75, Inc. VIII da Lei nº 14.133/2021 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, ou contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito;

São José de Princesa/PB, 14 de novembro de 2022.

JULIANO DINIZ DE MORAIS

Prefeito

Prefeitura Municipal de Bayeux

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00027/2022 – FMS – PMBEX PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00115/2022 – FMS – PMBEX

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no procedimento administrativo de INEXIGIBILIDADE Nº 00027/2022 – FMS – PMBEX, em obediência ao parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município e no arcabouço documental constante nos autos, em cumprimento aos termos do Art. 74, inciso V, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, na oportunidade em que, acolho a solicitação inicial e termo de referência da Secretaria demandante contendo as especificações técnicas do objeto, RATIFICA E ADJUDICA a presente contratação em favor da empresa ATOS MEDICAL BRASIL - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 16.482.201/0001-02, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE UM EQUIPAMENTO DE LARINGE ELETRÔNICA COM ADAPTADOR ORAL, FILTROS E ADESIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB, pelo valor total de R\$ 32.510,10 (TRINTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E DEZ REAIS E DEZ CENTAVOS). Em consequência, fica convocada a proponente para assinar o instrumento de contrato.

Bayeux - PB, 29 de Setembro de 2022.

ROSIENE SARINHO SOARES RIBEIRO
GESTORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00078/2022

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00078/2022, que objetiva Aquisição de combustível, tipo Diesel S10, para atender as necessidades da frota de veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de São José de Piranhas-PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: POSTO JATOBÁ LTDA - CNPJ nº 09.225.919/0001-58 - R\$ 403.800,00. Convocamos o representante da referida empresa para num prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar seu respectivo contrato. E-mail: cplsaososedepiranhas@gmail.com. Informações: www.portaldecompraspublicas.com.br.

São José de Piranhas - PB, 14 de Novembro de 2022.

SANDOVAL VIEIRA LINS
Prefeito

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de móveis, eletrodomésticos e eletroportáteis para a atender as necessidades de diversas secretarias do município de São José de Piranhas – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00076/2022. DOTAÇÃO: Recursos no orçamento vigente, detalhado no referido processo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas e: CT Nº 00337/2022 - 11.11.22 - LUIZ GONCALVES DA SILVA - CNPJ nº 10.765.543/0001-53 - R\$ 46.160,00.

**RECIBO DE PROTOCOLO**

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/11/2022 às 12:46:18 foi protocolizado o documento sob o Nº 110339/22 da subcategoria Licitações , exercício 2022, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cajazeiras, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco Jocerlan Silva dos Santos.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Número da Licitação: 00011/2022

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 01/11/2022

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Modalidade: Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 170.000,00

Fontes de Recursos: Recursos Diversos (2900).

Objeto: Contratação do SEBRAE/PB para prestação de serviços técnicos especializados de instrução e apoio a CAJAZEIRAS EXPO NEGÓCIOS 2022, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 001/2022, nos termos da proposta anexa, com a finalidade de promoção da cultura empreendedora e da construção de um ambiente favorável ao desenvolvimento dos pequenos negócios no município de Cajazeiras/PB

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)? Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 170.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 09.139.551/0001-05

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	e7d73437a7ec6204c2732348d3326eab

João Pessoa, 22 de Novembro de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/11/2022 às 13:06:22 foi protocolizado o documento sob o Nº 110360/22 da subcategoria Contratos , exercício 2022, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cajazeiras, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco Jocerlan Silva dos Santos.

Número do Contrato: 000002502022

Data da Publicação: 15/11/2022

Data da Assinatura: 01/11/2022

Data Final do Contrato: 01/02/2023

Valor Contratado: R\$ 170.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação do SEBRAE/PB para prestação de serviços técnicos especializados de instrução e apoio a CAJAZEIRAS EXPO NEGÓCIOS 2022, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 001/2022, nos termos da proposta anexa, com a finalidade de promoção da cultura empreendedora e da construção de um ambiente favorável ao desenvolvimento dos pequenos negócios no município de Cajazeiras/PB

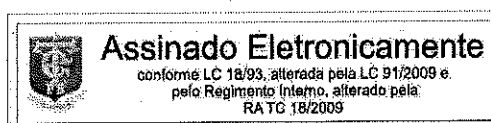
Contratado (Nome): SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB

Contratado (CNPJ): 09.139.551/0001-05

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	f6ab239b4a2c4e40daf7f93bbf8cee9e
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	83a8cb7816c1099de847a5a0bd4741fe
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	812ae232635c463653e0cf3df3018c3b

João Pessoa, 22 de Novembro de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB